

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

CARINA RAFAELA KNIRSCH

**ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS: COMPARTILHAMENTO DE
RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2017

CARINA RAFAELA KNIRSCH

**ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS: COMPARTILHAMENTO DE
RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sinara Camera


Santa Rosa
2017

CARINA RAFAELA KNIRSCH


**ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS: COMPARTILHAMENTO DE
RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades
Integradas Machado de Assis, como
requisito parcial para obtenção do Título
de Bacharel em Direito.


Banca Examinadora



Prof.^a Dr.^a Sinara Camera – Orientadora



Prof. Ms. Leandro Steiger



Prof.^a Ms. Rosmeri Radke

Santa Rosa, 14 de Novembro de 2017

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que me incentivaram a sempre lutar pelos meus sonhos e nunca desistir. Em especial aos meus pais e ao meu namorado, pelo carinho, amor, pela compreensão e por estarem sempre ao meu lado, acreditando em mim. E aos meus avós, que hoje moram com os anjos, que sempre me motivaram em todas as etapas de minha vida. Obrigada por tudo, vocês são a razão de toda minha dedicação e esforço. Eu amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, pela saúde e por me proporcionar mais esta conquista, iluminando sempre o meu caminho. Sem ele nada seria possível.

Agradeço a minha família, por ser a minha base de tudo, que me auxiliou para chegar até aqui, torcendo sempre por mim e tornando meu sonho realidade. Vocês são meus exemplos, de força de vontade, de não desistir em momento algum.

Agradeço ao meu namorado, que sempre esteve ao meu lado, em todas as dificuldades, incertezas e desânimos, me encorajando nessa caminhada e contribuindo para a chegada desse momento único.

Aos meus queridos avôs (in memoriam), por todo apoio prestado enquanto estiveram ao meu lado, sei que estão felizes por esta conquista em minha vida. Amo vocês eternamente e sou grata por tudo.

Aos meus amigos que sempre estiveram presentes, me apoiando e torcendo por mim, bem como aos colegas da XIV Turma de Direito/Fema, por todos os momentos de aprendizagem e amizade compartilhados. Vocês são especiais.

Agradeço a todo o corpo docente da FEMA, pelos conhecimentos e ensinamentos transmitidos, com o qual tive a honra de conviver ao longo da trajetória acadêmica.

Agradeço, em especial, à minha orientadora Prof^a Dra. Sinara Camera, pelo apoio, disponibilidade e compressão a mim dispensados, fazendo o possível para a realização deste trabalho. A você o meu sincero agradecimento.

Enfim, agradeço a todos aqueles que contribuíram para a minha formação. Muito Obrigada!

“Pensamos demasiadamente e sentimos muito pouco. Necessitamos mais de humildade que de máquinas. Mais de bondade e ternura que de inteligência. Sem isso, a vida se tornará violenta e tudo se perderá.”

Charles Chaplin

RESUMO

O tema a ser abordado neste trabalho monográfico trata do abandono familiar de idoso, tendo como delimitação temática o estudo da corresponsabilidade da família e do Estado diante dos casos de abandono familiar de idosos, a partir dos pressupostos normativos e institucionais viabilizados pela Lei 10.741/03, desenvolvidos pelo Brasil, a partir do marco constitucional de 1988. A problemática que subsidia esta pesquisa busca responder: em que medida os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pela Lei 10.741/03 oferecem condições para afastar a incidência do abandono familiar de idoso, a partir do compartilhamento de responsabilidade entre Estado e a família? Dessa forma, estabeleceu-se como objetivo geral analisar se os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pela Lei 10.741/03 oferecem condições para afastar a incidência de casos de abandono familiar de idoso, a partir do compartilhamento de responsabilidade do Estado e da família, tendo como marco constitucional a Carta de 1988. Evidencia-se a relevância de pesquisar a temática, pois o abandono familiar dos idosos no Brasil precisa ser mais discutido, para assegurar os direitos dos idosos e reduzir os casos de abandono familiar, com a adoção de medidas para afastar a sua incidência, aprofundando, assim, o conhecimento acerca da questão. Visando concretizar a proposta da pesquisa, considerando-se a sua natureza teórica, coleta-se os dados mediante documentação indireta, realizando-se uma análise qualitativa desses. Ainda, utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo, que diante do problema em questão, partirá das hipóteses formuladas para poder atingir os objetivos traçados. O trabalho está dividido em dois capítulos, sendo que o primeiro apresenta um estudo sobre o idoso e o processo e envelhecimento, abordando a violência e a incidência do abandono familiar. O segundo capítulo busca analisar o compartilhamento de responsabilidades entre família e Estado e os mecanismos normativos e institucionais de proteção diante o abandono familiar de idosos, com a análise de alguns julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, frente aos casos de abandono familiar. A partir dos resultados do estudo, conclui-se que é imprescindível a ação conjunta da família, Estado e sociedade a fim de viabilizar os instrumentos de defesa e garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos idosos, afastando-se as situações de abandono familiar.

Palavras-chave: idosos - direitos e garantias fundamentais - abandono familiar - compartilhamento de responsabilidades.

ABSTRACT

The theme to be approached in this monographic work deals with the family abandonment of the elderly, having as a thematic delimitation the study of the co-responsibility of the family and the State in the cases of family abandonment of the elderly, based on the normative and institutional presuppositions enabled by Law number 10.741/03, developed by Brazil, starting from the constitutional framework of 1988. The problematic that subsidizes this research seeks to answer: to what extent the normative and institutional presuppositions enabled by Law number 10.741/03 offer conditions to eliminate the incidence of the family abandonment of the elderly, from of sharing responsibility between the State and the family? Thus, it was established as a general objective to analyze whether the normative and institutional assumptions made possible by Law number 10.741/03 offer conditions to eliminate the incidence of cases of family abandonment of the elderly, from sharing the responsibility between the State and the Family, by having the constitutional framework Charter of 1988. The importance of researching the issue is evidenced since the family abandonment of the elderly in Brazil needs to be more discussed to ensure the rights of the elderly and reduce cases of family abandonment, with the adoption of measures to its impact, thus deepening knowledge about the issue. Aiming to materialize the proposal of the research considering its theoretical nature, the data were collected through indirect documentation and a qualitative analysis was carried out. Also uses the hypothetical-deductive, approach was used in which the given problem question, will start from the formulated hypotheses to reach the objectives outlined. The study was divided into two chapters, the first of which presents a study on the elderly and the aging process addressing violence and the incidence of family abandonment. The second chapter seeks to analyze the sharing of responsibilities between the family and the State and the normative and institutional mechanisms of protection against the family abandonment of the elderly with the analysis of some judges of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul, related to family abandonment. Based on the results of the study, it is concluded that it is essential the joint action of the Family, the State and society in order to make possible the instruments of defense and ensure the realization of the fundamental rights and guarantees of the elderly, removing them from situations of family abandonment.

Key words: elderly people - fundamental rights and guarantees - family abandonment - sharing responsibilities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 O IDOSO, A VIOLÊNCIA E O ABANDONO FAMILIAR.....	11
1.1 CONDIÇÃO DO IDOSO: DEPENDÊNCIA E VULNERABILIDADE.....	11
1.2 O IDOSO E A VIOLÊNCIA: FORMAS DE MANIFESTAÇÃO.....	19
1.3 ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS	28
2 COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO CONTRA O ABANDONO FAMILIAR DOS IDOSOS	35
2.1 MECANISMOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AO IDOSO.....	35
2.2 O COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS.....	44
2.3 O ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: ANÁLISE DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS)	50
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho monográfico trata do abandono familiar de idosos, evidenciando como sendo um dever de todos a busca da prevenção e proteção dos direitos inerentes a esse grupo etário. A delimitação temática aborda o abandono familiar de idosos e a corresponsabilidade entre a família e o Estado, diante das formas de proteção estabelecidas no Estatuto do Idoso e Constituição Federal, bem como o entendimento jurisprudencial, por meio de decisões proferidas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2015 e 2017.

Como problema de pesquisa estabelece o questionamento: em que medida os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pela Lei 10.741/03 oferecem condições para afastar a incidência do abandono familiar de idoso, a partir do compartilhamento de responsabilidade entre Estado e família? O objetivo geral, a partir do problema estabelecido, busca analisar se os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pelo Estatuto do Idoso oferecem condições para afastar a incidência de casos de abandono familiar de idoso, a partir do compartilhamento de responsabilidade do Estado e da família, tendo como marco constitucional a Carta de 1988.

Para alcançar o objetivo geral, foram propostos como objetivos específicos: a) estudar a literatura atinente à condição do idoso, no que tange às formas de violência praticadas em relação a ele, especialmente na modalidade de abandono familiar; b) analisar os mecanismos normativos e institucionais de proteção ao idoso, notadamente em relação aos casos de abandono familiar; e c) pesquisar sobre o compartilhamento de responsabilidade entre o Estado e a família nos casos de abandono familiar de idosos, perquirindo o seu tratamento nas decisões judiciais no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O estudo mostra-se relevante, pois o envelhecimento não é um fenômeno recente no Brasil, porém ainda pouco debatido. Entretanto, a partir da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988 e, de forma mais marcada, com o

Estatuto do Idoso de 2003, Lei 10.741/03, essa questão vem recebendo destaque nas ações públicas e privadas. Dessa forma, verifica-se que o tema enfrentado está cada vez mais presente no cotidiano das famílias e realidades sociais, em razão do gradativo envelhecimento populacional, tornando-se de extrema importância debatê-lo, pois analisa aspectos que influenciam diretamente na vida dos idosos e suas perspectivas futuras e, por isso, a escolha pelo assunto.

Para a realização do estudo proposto, traçaram-se estratégias metodológicas a partir de uma pesquisa de natureza teórica, na qual a construção literária da temática ocorreu por meio de livros, periódicos, legislações e jurisprudências. Os dados foram analisados de forma qualitativa, sendo que a sua coleta ocorreu mediante documentação indireta, na forma documental e bibliográfica.

Quanto ao método de abordagem, utiliza-se o hipotético-dedutivo, pois estabelece um problema, que partirá de hipóteses, associando o posicionamento de pesquisadores e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de analisar se a Lei 10.741/03 oferece ou não condições para afastar a incidência do abandono familiar de idoso, a partir do compartilhamento de responsabilidade entre o Estado e família.

Como método de procedimento emprega-se o histórico e o comparativo, buscando investigar o passado e a extensão da temática na atual sociedade, sob a perspectiva histórica e a influência de cada época, bem como as relações estabelecidas, a fim de averiguar as diferenças e similaridades, com o propósito de ensejar um melhor entendimento do tema.

Os resultados alcançados sistematizam-se em dois capítulos. O primeiro busca analisar o processo de envelhecimento, a condição do idoso e a vulnerabilidade e dependência que o acompanha. Além disso, estabelece as diferentes modalidades de violência praticadas em relação a esses indivíduos e as formas de manifestação, especificadamente o abandono familiar.

O segundo capítulo apresenta os mecanismos normativos e institucionais de proteção ao idoso, bem como a análise do compartilhamento de responsabilidades entre a família e o estado, na defesa dos direitos das pessoas idosas. Por fim é realizada uma análise de casos concretos a partir de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, frente à ocorrência do abandono familiar.

1 O IDOSO, A VIOLÊNCIA E O ABANDONO FAMILIAR

O envelhecimento humano passou por diferentes etapas de tratamento, diante do progresso da humanidade e das transformações ocorridas no interior das famílias, tornando-se um sério desafio na contemporaneidade e um crescente problema social, objeto de preocupação para toda a sociedade, em especial dos próprios idosos. Diante disso, torna-se fundamental melhorar a assistência prestada a essa faixa etária, bem como ampliar a discussão em torno da velhice, para melhor compreender o processo de envelhecimento, com o intuito de prevenir a violência e o abandono familiar, buscando contemplar as necessidades da pessoa idosa.

O presente capítulo busca analisar a literatura referente à violência e a incidência do abandono familiar. Para isso, opta-se por sistematizar a pesquisa em três subseções, a fim de melhor compreender a temática. A primeira delas apresenta o estudo da literatura atinente à condição do idoso, a fim de compreender o fenômeno do envelhecimento, bem como a vulnerabilidade e a dependência que o acompanha. Já a segunda subseção focaliza as diferentes modalidades de violência praticadas em relação a esses indivíduos, as formas de manifestação e o abandono familiar, fenômeno recente no Brasil e no mundo, mas que vem auferindo destaque nas ações das políticas sociais.

1.1 CONDIÇÃO DO IDOSO: DEPENDÊNCIA E VULNERABILIDADE

O termo idoso relaciona-se com a disparidade existente entre pessoas no espaço e no tempo, interligado por atributos biológicos, considerado todo aquele que possui uma idade significativa. Logo, para Camarano e Pasinato “Idoso, em termos estritos, é aquele que tem “muita” idade. A definição de “muita” traz uma carga valorativa.” (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 5).

O Estatuto do Idoso considera idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 anos, tendo assim um critério cronológico para definir e regulamentar as garantias estatais de direitos (BRASIL, 2003). Além disso, “Idoso é a expressão cunhada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 1957, e com grande aceitação no Brasil. A Organização Internacional do Trabalho – OIT adota o critério cronológico e, como tal, o maior de 65 anos (Convensão n. 102).” (MARTINEZ, 2005, p. 22).

Conforme Stefano, a expressão “velho” é insultuosa e, por isso, adotou-se a palavra idoso. O autor também argumenta que: “O processo de envelhecimento nos seres humanos se inicia com o nascimento e se prolonga até o momento da morte.” (STEFANO, 2010, p. 39). Com isso, é evidente que o ser humano se desenvolve, de modo a envelhecer com o decorrer do tempo, sendo um processo biológico e característico deste, englobando assim um ciclo determinado.

A velhice é, sem dúvidas, a continuidade da vida do ser humano, ou seja, “[...] não é um processo isolado, mas o resultado de toda a vida do sujeito, influenciada pelo contexto social, histórico, cultural e, inclusive, econômico.” (BULLA; RAUTER, 2003, p. 39). Logo, caracteriza-se por ser um fato que afeta diretamente a população, considerado um fenômeno de grande impacto.

Debater sobre a velhice é abordar um tema que, até pouco tempo atrás, era considerado uma questão da esfera privada e familiar, bem como da previdência individual e das associações filantrópicas. Mas as mudanças oriundas com o envelhecimento acabam demandando o desenvolvimento de práticas voltadas para esses indivíduos, ou seja, com intervenções do Estado, a fim de estabelecer regras e organizar a convivência social (SCHENEIDER, 2016).

O ser humano nunca viveu tanto. Porém, está envelhecendo em um compasso acelerado nas últimas décadas, considerado uma verdadeira “revolução demográfica”, fazendo com que o perfil populacional brasileiro se modificasse, gerando novas realidades. Com isso, o envelhecimento “Se antes era considerado um “privilégio” dos países de primeiro mundo, é agora a novidade e o grande desafio dos países “emergentes” ou em desenvolvimento.” (ALMEIDA, 2003, p. 50).

O Brasil, considerado um país até então jovem, passa por transformações, pois: “[...] começa a dar lugar a uma realidade diferente e traz a consciência de que a velhice existe e é uma questão social que pede uma atenção muito grande.” (ZIMERMAN, 2005, p. 24). Com isso, é necessário compreender que todas as mudanças exigem métodos de adaptações, a fim de evitar as crises de identidade, as reduções dos contatos sociais e problemas psicológicos, e a garantia dos direitos inerentes aos idosos.

Com a queda da mortalidade, influenciada pela diminuição dos índices de natalidade, a expectativa de vida aumentou e, a tendência é continuar tendo um número considerável de idosos na população. Dessa forma, dados indicam que em 2025, o Brasil terá mais de 30 milhões de pessoas com idade superior a 60 anos, ou

seja, 15% da população, e será considerado o sexto maior país, em níveis mundiais, quanto ao número de idosos (SILVEIRA; TERRA, 2003).

Com as mudanças é notório que o fenômeno permite: “[...] maior tempo de convivência interfamiliar e intergeracional, o que pode ter reflexos positivos nas relações pertinentes, por outro, podem ocasionar situações assimétricas em relação aos comportamentos dos familiares para com os idosos.” (ROCHA, 2009, p. 3). A pessoa idosa acaba sofrendo com as alterações na concepção de família, pois a velhice propicia muitas mudanças.

O desgaste advindo com o envelhecimento torna-se inevitável, mas é preciso distinguir a velhice, pois ela “[...] não é uma doença, mas, sim, uma fase na qual o ser humano fica mais suscetível a doenças.” (ZIMERMAN, 2005, p. 22). Essa fase compreende mudanças físicas, psicológicas e sociais, consideradas naturais para todas as pessoas, variando de acordo com as características de cada ser humano e seu estilo de vida.

Originárias das regiões mais desenvolvidas do mundo, em compassos diferentes entre os países, as transformações na estrutura etária a partir do século XX tomaram proporções universais. Com a redução da mortalidade, estima-se que o um idoso do sexo masculino ao atingir 60 anos pode viver mais 29,2 anos e a mulher mais 30,9, pois os principais motivos pelos quais essa população vinha a óbito foram sanados. Diante disso, o crescimento da população com 80 anos de idade ou mais será a mais acentuada, fazendo com que a base piramidal da estrutura etária se estreite e a extremidade se amplie (CAMARANO, KANSO, 2010).

Há várias causas que influenciaram nas alterações no quadro populacional, para o aumento na expectativa de vida: “A urbanização das cidades, o processo de industrialização e os avanços tecnológicos e médicos [...] associados a melhorias nutricionais, de higiene pessoal, de condições sanitárias e ambientais.” (DIAS; SOCORRO, 2013, p. 91). Logo, o progresso nas pesquisas, com estudos específicos sobre a pessoa idosa, possibilitaram uma melhoria na qualidade de vida na velhice.

Frente às transformações ao longo dos anos na estrutura demográfica, o envelhecimento tornou-se um fato visível e de conhecimento dos órgãos públicos, pois houve uma alteração no papel social tradicional desenvolvidos pelas pessoas na sociedade, bem como nas estruturas que suportam a família. Com isso, o Brasil busca seguir um padrão mundial, pois o crescimento no número de idosos, com

expectativas de atingirem uma elevada faixa etária, necessita do desenvolvimento de novas pesquisas (DUARTE; LEBRÃO; SANCHES, 2008).

Entretanto, mesmo com todos os avanços normativos e institucionais para ter um envelhecimento associado a cuidados e amparo legal, muito ainda precisa ser feito. Mesmo com os progressos e melhorias voltados para a população idosa, o Brasil carece de serviços de saúde e cuidados formais para com essa parcela da população, bem como a efetiva aplicabilidade de suas legislações, pois ainda não alcançou-se o padrão propício, comparado com os países desenvolvidos (CAMARANO; LEITÃO; MELLO, 2010).

“A questão social do idoso, face à sua dimensão, exige uma política ampla e articulada entre os vários órgãos de governo e organizações não-governamentais.” (VERAS, 2003, p. 14). Por isso, é preciso estabelecer estratégias que busquem oportunizar a participação ativa do idoso, a fim de organizar uma sociedade justa e acolhedora.

A velhice acaba sendo tratada de maneira distinta, de acordo com os diferentes momentos históricos e influências culturais, políticas e econômicas de cada grupo social, nos quais o idoso encontra-se presente e é constantemente excluído, pois consideram que este já não é tão necessário e importante como outrora. “Os valores intrínsecos à representação que uma sociedade tem da velhice serão os norteadores responsáveis pelas ações que vão possibilitar ou não a proteção e a inclusão social de seus idosos, bem como qualidade das relações [...]” (BRUNO, 2003, p. 76).

O desafio é fazer com que os direitos e as necessidades dos idosos sejam contemplados, com a efetivação de políticas e programas que ofereçam um envelhecimento digno. Diante disso é preciso buscar a efetivação de medidas que “[...] habilitem os idosos e respaldem a continuidade deles em nossa sociedade, estabelecendo novos papéis sociais de participação e inclusão e promovendo o desenvolvimento da independência e autonomia na vida social.” (BERZINS, 2003, p. 20).

A maioria dos idosos não consegue acompanhar o progresso da sociedade na qual vivem, diante das tecnologias inovadoras e o respectivo reflexo em suas vidas. Com isso, acabam se isolando, por acharem que não possuem condições de seguir suas vidas, diante das alterações que ocorrem nessa evolução, gerando o

abandono e desvalorização, além de causar a exclusão por não possuírem mão de obra qualificada e adequada para o mercado de trabalho (BERTA; DUARTE, 2006).

As autoras mencionam que o idoso costuma ser desprezado, mesmo com todo seu conhecimento, histórias e experiências, e, conseqüentemente, acaba sendo excluído do convívio social. Ele é visto como um sujeito improdutivo e dependente, e a discriminação acaba fazendo parte de seu cotidiano, gerada tanto pela sociedade, quanto pela família, em alguns casos. “A sociedade capitalista, com a tecnologia presente em qualquer espaço físico, aumenta a dificuldade desta população encontrar colocação no mercado de trabalho, agravando ainda mais seu sentimento de exclusão.” (BERTA; DUARTE, 2006, p. 87).

Torna-se importante destacar também, um ponto, ainda pouco discutido, referente aos cuidados com as pessoas idosas, ou seja, quanto à dependência, na medida em que ocorre uma redução na capacidade laboral, influenciando diretamente na concessão da renda.

É o grau de dependência que determina a melhor modalidade de cuidados que cada indivíduo necessita. A dependência pode ser incapacitante ou não, bem como gradual, definitiva ou reversível. No setor público, os recursos são distribuídos ou os benefícios concedidos a partir da definição do tipo e do grau de dependência. No setor privado, as atividades e a oferta dos serviços são mais bem planejadas. (CAMARANO; LEITÃO; MELLO, 2010, p. 23).

Diante das transformações das famílias, percebe-se que há uma dependência entre as gerações. As autoras Grossi e Santos mencionam que “O rito da aposentadoria muitas vezes é associado à entrada oficial no mundo da velhice.” (GROSSI; SANTOS, 2003, p. 33). Logo, o status de aposentado não significa uma conquista real para muitos, pois o indivíduo acaba sendo desintegrado socialmente, tendo que se afastar, muitas vezes, de suas finalidades anteriores, perdendo assim o sentido e prazer pessoal, por desligar-se do trabalho.

O envelhecimento tornou-se, também, uma preocupação, a partir do momento que o progresso da população idosa influencia a população jovem, acarretando custos e futuros riscos. Constata-se que “[...] os idosos são considerados grandes consumidores de recursos públicos, principalmente, de benefícios previdenciários e serviços de saúde.” (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.7).

É manifesto que essa faixa populacional necessita dos serviços de saúde em índices mais elevados, se comparado com os demais grupos etários, pois é próprio

do idoso demorar mais, diante de um tratamento médico, para se recuperar, por exemplo. Com isso, o envelhecimento e as despesas acabam tendo uma vinculação, pois diante de problemas na área da saúde, “[...] requerem pessoal qualificado, equipe multidisciplinar, equipamentos e exames complementares de alto custo, ou seja, exigem o máximo de parafernália do complexo médico-industrial da área da saúde.” (VERAS, 2003, p. 12).

Mas, são as precárias condições de vida que uma grande parcela da população brasileira vive, responsáveis pela dificuldade à promoção dos direitos fundamentais, em torno da saúde, educação e segurança. O reflexo na economia, diante do crescimento da população idosa ocorre “[...] pela grande quantidade de pessoas com menos condições de auto-sustento, pelo aumento das despesas com saúde e pela queda da renda devido à redução do número de indivíduos economicamente ativos.” (ZIMERMAN, 2005, p. 15).

Para um idoso viver dignamente bem, carece de condições financeiras condizentes com a realidade na qual vive. Mas a maioria deles acaba tendo que viver e suprir suas necessidades com apenas um salário mínimo advindo da aposentadoria, muitas vezes sem suporte familiar ou de meios assistenciais, limitando-se aos proveitos da vida, diante das dificuldades enfrentadas, influenciando diretamente na sua qualidade de vida (BERTA; DUARTE, 2006).

O Estatuto do Idoso é categórico ao mencionar em seu Art. 8º que: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.” (BRASIL, 2003). Diante disso, é preciso concretizar a participação social do idoso, a fim de ter-se uma sociedade mais solidária e justa.

Mesmo com a atenção recebida em lei pelo Estado e pela sociedade, o crescimento da população idosa demanda intervenções mais custosas, frente à utilização dos serviços públicos, muitas vezes por um longo período (VERAS, 2003). Dessa forma, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros exige alterações nos padrões assistenciais, em virtude de seus custos, pois uma grande maioria dos idosos dependem dos serviços públicos.

As autoras Berzins e Watanabe alegam que, por ser um acontecimento contemporâneo, envelhecer deveria ser visto como uma significativa conquista, entretanto traz consigo muitas apreensões. A pessoa que está envelhecendo nem sempre recebe valorização, evidenciando que viver mais, nem sempre é viver

melhor, sobretudo pela luta enfrentada diante da necessidade de ter-se dignidade em relação ao conquistado durante toda a vida do sujeito (BERZINS; WATANABE, 2010).

Ser idoso não significa necessariamente ser velho, pois a velhice é apenas uma etapa da vida sinalizada com acontecimentos e limitações.

Em uma sociedade onde o bom é definido mais em termos de lucros que de necessidades humanas, sempre deve existir algum grupo de pessoas que, através de opressão sistemática, pode vir a ser levado a sentir-se dispensável e a ocupar o espaço dos inferiores desumanizados. Dentro desta sociedade, tal grupo é formado pelas pessoas negras (...), idosos e mulheres. (LORDE, 1990, p. 182 apud GROSSI; SANTOS, 2003, p. 27-28).

As autoras também argumentam que o processo de envelhecimento não significa apenas perdas, mas também ganhos, sobretudo pelas experiências adquiridas e acumuladas durante todo o percurso da vida da pessoa, como os ensinamentos e a sabedoria. Dessa forma, é preciso promover um envelhecimento ativo, a fim de assegurar a qualidade de vida aos anos adicionais e prosseguir almejando objetivos e conquistas pessoais e familiares (GROSSI; SANTOS, 2003).

Os sinais da velhice caracterizam-se pela perda das formas e meios de controle da própria pessoa, ou seja, de si mesmo sobre seu corpo e mente (BARROS, 2011). Entretanto, intervir no corpo que está em envelhecimento e aprender a viver nessa fase é um dos ideais na terceira idade, com o intuito de garantir as condições dignas de vida. As pessoas idosas, “[...] não são as únicas a se preocupar com as transformações corporais por que passam. Essa preocupação é compartilhada pelos que as cercam [...]” (CARADEC, 2011, p. 35).

A provisão dos cuidados pode advir tanto da família, da sociedade, das instituições, além de outras alternativas oferecidas pelo Estado e, também, pelo mercado privado. No Brasil “São escassas as políticas e os programas de cuidado formal domiciliar, embora a oferta dessa modalidade de serviço pelo setor público esteja prevista nas legislações pertinentes.” (CAMARANO; LEITÃO; MELLO, 2010, p. 20).

A opção de recorrer a uma instituição asilar, na maioria dos casos, vem acompanhado de algum tipo de transtorno, pois são poucos os idosos que preferem viver nessas instituições espontaneamente. Há um apego afetivo por tudo construído ao longo da vida da pessoa, então é evidente que o idoso sinta algum trauma em ter

que ir para um asilo e desfazer-se de todos os feitos conquistados (PEIXOTO, 2011).

O cuidado com a pessoa idosa é uma atividade com muitas exigências a serem cumpridas, como: “[...] criação de novos espaços, novos produtos e serviços e, obviamente, exige a reformulação de conceitos e posturas.” (ZIMERMAN, 2005, p. 15). A situação de vida que a população vive, bem como o desinteresse da família, acaba propiciando a internação do idoso nos asilos. Tais instituições de longa permanência acabam tornando-se uma das alternativas diante da impossibilidade, de alguns familiares, em proporcionar os cuidados necessários para esses indivíduos viverem com dignidade.

O ingresso do idoso em uma instituição asilar desvincula, então, o indivíduo do seu mundo exterior e esse passa a viver sob os regramentos presentes no novo ambiente. O idoso “[...] transfere sua vida privada para um espaço coletivo, compartilhado com pessoas que não escolheu e que tampouco conhece.” (PEIXOTO, 2011, p. 342). Cria-se uma nova visão do mundo, associado a novos hábitos e costumes e, o idoso acaba tendo que se readaptar com todas as mudanças e a ter uma nova vida.

Todavia, há idosos que procuram as instituições de longa permanência, sendo aqueles que “[...] perderam ou nunca tiveram familiares próximos, ou vivem uma situação familiar conflituosa, não têm autonomia física e mental para administrarem a sua vida ou não têm condições financeiras de se sustentar [...]” (CAMARANO, 2008, p. 18). Viver nas casas de repouso acaba tornando-se uma forma de ter proteção, assistência e segurança, pois o asilo é considerado a modalidade mais antiga de acolhimento para os idosos.

A faixa etária, o sexo, estado civil e os indicadores de renda são fatores, que influenciam na passagem para o asilamento. Mas, por trás da rotina de uma clínica, as pessoas acabam esquecendo-se da realidade. Os idosos são seres pensantes, assim como qualquer outro indivíduo e as ilustrações de uma imagem e de estatísticas, muitas vezes, não condizem com o que a pessoa idosa precisa (AGICH, 2008).

As necessidades dos idosos, as características e as suas particularidades, devem ser consideradas e compreendidas no contexto do cuidado. Porém, a perda da capacidade é assimilada como a interpretação da extinção de todos os seres humanos, sob o entendimento do que é ser velho na sociedade. Muitos idosos

acabam aderindo à concepção de que, quando chega a incapacidade “[...] a esperança de crescimento, auto realização ou participação com a família e a sociedade devem ser abandonadas.” (AGICH, 2008, p. 110).

Esse quadro tende a indicar as compreensões da sociedade sobre o idoso e deste sobre si mesmo, diante do processo de envelhecimento, ampliando as possibilidades de estar à mercê das decisões de outros. A vulnerabilidade verificada, e de forma bastante acentuada em alguns casos, viabiliza quadros de violência, nas mais diversas formas. É o que se verá na próxima subseção.

1.2 O IDOSO E A VIOLÊNCIA: FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O processo de envelhecimento humano vem se alterando e não está sendo visto apenas como uma conquista, pois se trata de um fenômeno de grande impacto e amplas contradições, de modo que o aumento na expectativa de vida não correspondeu com as mudanças necessárias na concepção da velhice, para atender essa população. Muitos são os problemas enfrentados pelos idosos, em torno da discussão sobre esta etapa de vida, que se tornou um problema mundial (CRUZ; GARCIA, 2009).

A violência, recorrente na vida das pessoas idosas, são consideradas as ações mais desafiadoras, pois os idosos estão sujeitos a esta prática, por serem considerados seres com pouca significância e serventia pelos indivíduos que os cercam. Logo, a prática da maioria das violências encontra-se relacionada com as relações sociais, políticas e econômicas, sendo que diariamente “[...] fatos cada vez mais violentos e aterrorizantes são noticiados na mídia, exortando as autoridades a buscarem incessantes soluções para esse problema, seja de forma repressiva, ou mesmo preventiva.” (FRANÇA; SILVA, 2006, p. 118).

Existem problemas que aparecem apenas quando as pessoas envelhecem que não estão desvinculados aos considerados propícios para a idade, mas “São violências específicas que a sociedade impinge aos idosos porque são idosos [...]” (MOTTA, 2006, p. 66). Independentemente do tipo de violência empregada contra os idosos, por mais insignificante que seja, possui elementos tão expressivos, que chegam a comparar-se às agressões físicas, em alguns casos, diante das consequências advindas.

A violência contra o idoso, em alguns casos, “[...] trata-se de algo unicamente social, algo que é parte das marcas agressivas do tratamento que uma sociedade dá a sua população de idosos.” (MOTTA, 2006, p. 66). Nesse sentido, fala-se nos efeitos da violência que:

Causa danos físicos, mentais e morais nas relações individuais, sociais, interpessoais e institucionais, etárias, de gênero, de grupos e de classes. A violência contra o idoso é toda situação não acidental que ocasiona danos físicos, psíquicos, econômicos ou privação de suas necessidades básicas. Resulta de ato ou omissão daquele que convive com o idoso (cônjuge, filho, companheiro, irmão, amigo, cuidador e outros). Compreender o significado de violência e acidentes é fundamental, pois lesões que poderiam num primeiro olhar ser atribuídas a acidentes são, sem dúvida, frutos de violência e negligência. (CHAIMOWICZ, 2013, p.139).

Como a violência¹ prevalece no mundo, presente em praticamente todas as relações, resultante da crise política, social e econômica, que influencia diretamente a vida dos seres humanos, nota-se que há um grupo de pessoas, consideradas mais vulneráveis na população, destacando as pessoas idosas, que sofrem com essa prática. “A violência contra pessoas idosas é uma violação aos direitos humanos e é uma das causas mais importantes de lesões, doenças, perda de produtividade, isolamento e desesperança.” (ARANEDA, 2007, p. 21).

À medida que o envelhecimento da população vai se evidenciando, as demonstrações de violência acabam, também, se acentuando. A prática desse ato decorre da complexidade e da associação de fatores que influenciam no seu desenvolvimento, atingindo todas as classes sociais, ocasionando um número elevado de vítimas no país, submetidas as mais distintas práticas de atos de violências (CRUZ; GARCIA, 2009).

Salienta-se, então, que a violência possui alguns motivos, dentre os quais, pode-se citar os conflitos e desentendimentos existentes nas relações familiares, as limitações do cuidador, dificuldades financeiras ou dependência do idoso, desgaste emocional, o descaso, o egoísmo e a própria vulnerabilidade na qual a vítima se encontra, a qual necessita de outra pessoa para lhe auxiliar nas atividades básicas do seu dia a dia, dentre outras causas que resultam na prática dos atos violentos (ARANEDA, 2007).

¹ “[...] é qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.” (BRASIL, 2003).

Ao contrário do que geralmente se imagina, os maus-tratos não são apenas as violências físicas. Há várias formas de violência que, por vezes, acabam sendo confundidas com sinais característicos da faixa etária, nas quais as pessoas estão vivendo. A sociedade precisa despertar e prestar mais atenção à pessoa idosa, elaborando alternativas com o fim de erradicar as causas dos diversos tipos de violência que este contingente populacional sofre (CRUZ; GARCIA, 2009).

Diante das manifestações de violência cometidas contra os idosos, destaca-se, de imediato, a violência física. Porém, esta não é a única, pois há várias formas e modalidades de violência, disfarçadas/ocultas, mas presentes no cotidiano desses indivíduos, que possuem um único ponto em comum: o sofrimento. Além disso, verifica-se que as práticas desses atos ocorrem: “[...] tanto no espaço doméstico, como no âmbito institucional e na gestão do Estado.” (MOTTA, 2006, p. 69).

Pode-se citar o abuso, os maus tratos, a violência física, moral e sexual, a negligência, a omissão, o abandono familiar, a violência financeira, entre outras, consideradas as práticas mais comuns de violências contra os idosos. Entretanto, muitas dessas formas de violências são acobertadas e deixam de ser percebíveis, pois são “[...] àquelas invisíveis, como um gesto, uma palavra, um olhar agressivo.” (CHAIMOWICZ, 2013, p. 140).

O autor caracteriza abuso, maus tratos e violência física como atos praticados em relação aos idosos como forma de obrigá-los a fazerem o que não desejam, por meio de ameaças e uso de força física, refletindo em futuras consequências. Logo, é uma das formas de violências mais evidentes, pois apresenta sequelas visíveis (CHAIMOWICZ, 2013). “Maus tratos diretamente físicos, espancamentos e tentativas de morte ou assassinato, são os que chegam mais claramente ao conhecimento público, para serem combatidos e punidos, ou venderem notícias em proveito da mídia.” (MOTTA, 2006, p. 71-72).

Evidencia-se, também, a omissão e até mesmo a recusa de prestar cuidados para o idoso, por parte dos familiares, confirmando assim a negligência (CHAIMOWICZ, 2013). Esta é considerada outra forma de violência acometida contra o idoso, compreendendo as situações nas quais ocorrem indiferenças e descasos em atender as suas necessidades básicas.

Ocorre a violência sexual, na qual o idoso é aliciado, por meio de atos ou jogos sexuais e, também, o assédio moral, no ambiente de trabalho, fazendo com que o idoso antecipe sua saída do trabalho, por meio da aposentadoria, sem ter a

opção de continuar trabalhando, diante das situações que acabava enfrentando. Por vezes, o fato acaba também propiciando o desenvolvimento de doenças, pois o idoso sente-se forçado a desvincular-se da atividade, influenciando na sua qualidade de vida (FRANÇA; SILVA, 2006).

A prática de violência financeira ocorre diante da exploração ilegal ou da utilização sem a autorização dos recursos financeiros do idoso. Tais abusos, cometidos na maioria dos casos pelos familiares ou por seus cuidadores, são com a intenção de forjar procurações, ter a posse de documentos e cartão bancário, para ter acesso aos seus bens, realizar vendas em nome do idoso, falsificar assinaturas, fazer empréstimos bancários, apoderar-se de seu benefício previdenciário, sem o seu consentimento (MINAYO, 2005).

Esse ato de violência, com o propósito de realizar subtrações financeiras, seja de forma expressiva ou mesmo substancial de seus proveitos, significa “[...] privação traumática de seus meios de subsistência, com prejuízos à saúde, inclusive emocional. Compromete a própria subsistência da família, mas essa violência não é divulgada.” (MOTTA, 2006, p. 71).

Outra forma de violência muito difundida, mas não correspondendo às estatísticas da sociedade brasileira, é a institucional, que engloba “[...] aspectos resultantes da desigualdade social, da penúria provocada pela pobreza e pela miséria e a discriminação que se expressa de múltiplas formas.” (MINAYO, 2005, p. 30). Essa tipologia se relaciona com as políticas estatais e instituições assistenciais, por meio da prestação de serviços aos idosos, que não possuem condições de optarem por outra instituição.

Essa violência compreende diferentes formas de ações e de omissões, tais como a discriminação de classes, idade e gênero, falta de comunicação e informações precisas, as péssimas formas de tratamentos em algumas instituições de longa permanência, as queixas e reclamações dos serviços, diante da desqualificação de alguns profissionais ou mesmo pela demora no atendimento, das quais o idoso acaba sendo penalizado. A questão em torno da violência institucional está vinculada com os direitos humanos, pois violam sua integridade, submetendo-as a situações, muitas vezes, desumanas, e de profunda agonia (BERZINS; WATANABE, 2013).

Além de serem alvos propícios de várias formas de violência há de se destacar a psicológica, considerada a violência que influencia na autoestima e na

integridade do ser humano. Vinculada com prática dos atos de “[...] agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.” (BERZINS; WATANABE, 2013, p.154). Uma das formas rotineiras da prática da violência psicológica é o tratamento preconceituoso e de exclusão, praticado contra as pessoas idosas, que acabam sendo desvalorizadas.

A identificação das práticas de violência demanda uma intervenção interdisciplinar efetiva, se atendo também aos sinais de sua ocorrência. Logo, a figura do cuidador² de idosos, relaciona-se com a complexa tarefa de cuidar de um idoso, sendo este o conhecedor de suas necessidades e limitações, capacitado para assumir e atender as responsabilidades. Porém nem sempre é isso que ocorre.

O comportamento agressivo e hostil do cuidador, sua ausência de disponibilidade para prestar os cuidados diários requeridos pela pessoa idosa, assim como a preocupação excessiva com o controle do idoso ou a queixa reiterada da carga que ele representa, são indícios de que a relação deve ser melhor examinada. (FONSECA; GONÇALVES, 2003, p. 2).

Para Minayo, a violência contra os idosos é um problema vinculado com a ascensão da consciência de direitos. Diante dos acontecimentos que afirmam os direitos sociais, individuais, coletivos e políticos, a cidadania se estabelece independentemente de idade, raça e sexo. Dessa forma, com o progresso da consciência social, a idade passa a se tornar influente para novos direitos e deveres, sobretudo a esse grupo. Para a autora, a violência praticada é “[...] um problema cultural de raízes seculares e suas manifestações são facilmente reconhecidas desde as mais antigas estatísticas epidemiológicas.” (MINAYO, 2005, p. 16).

A falta de respeito aos direitos reflete no aumento da violência e nas práticas discriminatórias ao idoso, vítima dos abusos. Mas o Estatuto do Idoso é categórico ao mencionar que “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, de valores, ideais e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.” (BRASIL, 2003).

Essa faixa etária, com indivíduos com mais de 60 anos, está, de acordo com Berzins e Watanabe: “[...] em situação desigual em diversas situações da vida social. Não é diferente quando se fala em violência.” (BERZINS; WATANABE, 2013, p.152).

² “[...] são as pessoas que estão no dia-a-dia ao lado do velho, devidamente treinadas e supervisionadas. Às vezes há a necessidade de contratar outras pessoas para que façam aquele grupo sentir-se completo para o entendimento [...]” (ZIMERMAN, 2005, p. 85).

O envelhecimento é visto em diferentes ângulos, diante das discussões sob a qualidade de vida e todos os avanços, mas, principalmente, pelas diferenças entre as classes sociais e as desigualdades.

A constante prática desse ato deriva do desamparo do interior da própria casa, pelas ofensas e rejeições por parte dos filhos e, muitas outras condutas delituosas enfrentadas por este grupo social, em silêncio, pois o idoso convive sob o mesmo teto com os algozes e, na maioria dos casos precisa desta, ou seja, “[...] são membros da família ou vivem com a pessoa idosa. Esta, incapaz de enfrentar o fato de ser maltratada por alguém tão próximo, nega ou releva o problema.” (CHAIMOWICZ, 2013, p. 143). Tais ações acabam sendo consideradas “normais” e não são denunciadas.

A sociedade reage a essas violências com “naturalidade” ou cegueira ética. Ao mesmo tempo, a família tenta “abafar” os casos que depõem contra a sua imagem e os asilos tentam se eximir de negligências e maus-tratos. As instituições financeiras, quando denunciadas por propaganda enganosa ou por fraudes, tentam, malevolamente, jogar a culpa da falsificação sobre uma suposta deficiência cognitiva do idoso. E o Estado, mesmo instado pelos movimentos de aposentados, adia processos e intervenções, não articula os raros e pontuais serviços disponíveis e não tem visão ampla para um segmento populacional que cresce e têm novas participações sociais; principalmente essa da manutenção de suas famílias e do consumo continuado dos mais variados serviços. (MOTTA, 2006, p. 70).

O idoso passa a ser abandonado pela família, de modo que a violência doméstica torna-se a forma mais corriqueira de abusos, negligências e maus-tratos em desfavor das pessoas idosas (BERZINS; WATANABE, 2010). Configura-se como um problema nacional e internacional, de ampla relevância social, pois os maiores agressores dos idosos são os próprios filhos e cônjuges, fazendo com que os idosos convivam em situações de risco e sofrimento.

Entretanto, o idoso acaba criando um obstáculo e um problema ainda maior ao resguardar o agressor ocultado do ambiente familiar. Identifica-se, então, que “O silêncio e a invisibilidade estão presentes na violência contra a pessoa idosa. É urgente o rompimento do silêncio e o grande desafio é trazer para a discussão da vida social a temática da violência.” (BERZINS; WATANABE, 2013, p.167).

O medo de buscar sua defesa e denunciar as práticas da violência, em meio ao temor de piorar a situação e sofrer represálias, acaba fazendo com que a pessoa de idade continue vivendo naquele espaço, propício para propagar-se ainda mais as situações de violência, delongando assim, a efetivação de seus direitos, pela

existência da cultura da naturalização da prática da violência, fazendo com que o idoso torne-se uma vítima fácil (BERZINS; WATANABE, 2013).

Por mais que o ambiente familiar seja um cenário das muitas agressões enfrentadas pelo idoso, é no interior deste que o idoso ainda prefere permanecer, pois: “[...] se sente mais confortável, não apenas materialmente, mas também emocionalmente e psicologicamente.” (FRANÇA; SILVA, 2006, p. 122). A partir de tal fato, o idoso prefere manter os laços familiares, mas sofrer com as violências impostas.

Diferencia-se a violência familiar da violência doméstica, por mais que haja uma relação de proximidade entre ambas. Quando há vínculos de parentescos do agressor para com a vítima, independentemente do local que vier a ocorrer o fato, contata-se a existência de violência familiar. Já a violência doméstica vincula-se pela proximidade da vítima com o agressor e ocorre no ambiente doméstico, como por exemplo, praticada por um cuidador (BERGER; CARDOZO, 2013).

Com a indiferença e descaso social das pessoas, os idosos são desprezados e maltratados em muitas circunstâncias, vistos e tratados como um empecilho e acabam sendo “[...] abandonados em situação de exclusão social e econômica, desvalorizados no mercado de trabalho, sem que seja considerado sua experiência existencial e profissional [...]” (BARCELOS, 2006, p. 15).

A dependência é a principal causa de violência contra os idosos, apresentada nas atividades básicas do dia a dia, nas quais o idoso está sujeito à outra pessoa, refletindo no seu convívio social, familiar e/ou institucional. Mesmo com as ilustrações das denúncias efetuadas pela mídia, “O problema geralmente está encoberto no interior da família e da sociedade.” (CHAIMOWICZ, 2013, p.138). Além disso, Berzins e Watanabe argumentam que:

A questão de violência praticada contra o idoso é, sem dúvida alguma, um problema de natureza histórica e social e, ao mesmo tempo, de natureza de saúde. Ela é de natureza social e histórica, porque envolve as relações dos sujeitos na vida social, ocupa cada vez mais lugar nas relações e atinge o ponto de banalização. Aterroriza, atemoriza e nutre na sociedade e, conseqüentemente, no seu imaginário o medo de perder a vida. (BERZINS; WATANABE, 2013, p.156).

Entretanto, diante das inúmeras formas de violência praticadas contra os idosos, o abandono afetivo tem se tornando uma realidade para muitos indivíduos. Os atos violentos contra as pessoas idosas acabam tornando-se um grave

transtorno na saúde pública, pois tornam-se responsáveis pela mortalidade de um grande percentual de pessoas idosas, em algumas situações. As causas estão associadas à solidão, isolamento e a própria omissão do idoso de não querer expor os problemas enfrentados (CHAIMOWICZ, 2013).

Não se está falando de um acontecimento recente, pois historicamente as sociedades acabam isolando os considerados “velhos”, associando a diminuição de sua capacidade laboral com a redução na utilidade social. Ou seja, como se a idade fosse corresponder a um paradigma para poder participar ativamente dos diferentes segmentos da sociedade (MOTTER, 2006).

Constata-se que a violência é oriunda do conflito de interesses das gerações, ou seja, dos jovens para com os idosos, pois “Os jovens já não aceitam os conselhos dos mais velhos de forma pacífica, sem contestação, pois consideram que os mesmos não entendem os avanços da modernidade.” (BERTA; DUARTE, 2006, p. 88). Dessa forma, algumas das violências ocorridas contra esses indivíduos acontecem quando há a presença de outras gerações, convivendo no mesmo local, fazendo com que essa convivência plurigeracional reflita em problemas no processo de envelhecimento, pois a própria família está deixando de ser a cuidadora principal desse ente.

Torna-se visível que os laços de solidariedade entre os familiares alteraram-se e o contexto familiar tornou-se “[...] um espaço de opressão, abusos físicos e emocionais, no qual os direitos individuais são cada vez mais alijados de seus detentores.” (FRANÇA; SILVA, 2006, p. 121). Com isso, novas medidas precisam ser auferidas diante desse contexto familiar, a partir do momento que a família deixou de ser considerada o refúgio de seus membros, diante de todas as modificações estruturais.

O contexto da violência contra o idoso relaciona-se com a realidade social, não se tratando apenas de um objeto de discussão política, pois é necessário haver uma reflexão crítica dessa problemática. Toda a sociedade torna-se responsável diante do desafio de reduzir os índices de violência, por meio de: “[...] uma visão ampla e o empenho nas ações que vislumbrem uma maior igualdade e respeito. Dimensionar a correta igualdade, no entanto, torna-se um problema difícil de ser alcançada pela sua grande variedade de respostas.” (DWORKIN, 2007 apud SCHENEIDER, 2016, p. 104).

Violentar um idoso representa um retrocesso do ser humano diante da efetivação de seus próprios direitos, pois além de ser um problema complexo é uma situação desumana e indigna. Com isso, “A violência contra a pessoa idosa é uma grave violação dos direitos humanos fundamentais. É o desrespeito à vida e à dignidade do ser humano.” (BERZINS; WATANABE, 2013, p.154).

As autoras também mencionam que, é preciso estabelecer uma cultura da paz e da não violência na sociedade, entre todas as idades, a fim de evitar as desigualdades, criando novas oportunidades para o idoso, para este ser reconhecido na sociedade em que vive. É necessário haver um ambiente para que o processo de envelhecimento volte a tornar-se um ciclo natural na vida dos seres humanos e passe a ser valorizado, diante da sociedade desigual, pois os idosos são merecedores de respeito (BERZINS; WATANABE, 2013).

Medidas preventivas e educativas são necessárias para divulgar e buscar a conscientização da problemática enfrentada pelo idoso, a fim de reduzir a incidência da violência e que comportem interferências de entes governamentais e não-governamentais. As famílias precisam restabelecer os laços de solidariedade, para propiciar relações mais harmônicas, incisivas e saudáveis nas diversas gerações (FRANÇA; SILVA, 2006).

O ser humano precisa se atentar as futuras gerações, começando com a atual, para construir uma sociedade que possa respeitar seu semelhante e valorizar a terceira idade. Pressupõe-se que “[...] cada indivíduo e sua família devem se planejar e se preparar para a velhice e dirigir esforços para adotar uma postura pessoal positiva voltada para a saúde em todas as fases da vida.” (DEBERT, 2006, p. 24-25).

Muitas são as formas e manifestações de violências, percebíveis tanto no âmbito familiar, quanto institucional, fazendo com que esse indivíduo torne-se mais suscetível à prática desses atos, diante das suas diferentes causas. Visto como uma forma de violência, o abandono familiar é reflexo do próprio contexto histórico que os seres humanos vêm desenvolvendo, em não voltar-se para a cultura da velhice, objeto de estudo na próxima subseção.

1.3 ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS

Observa-se que os seres humanos desenvolvem-se por meio da afetividade, de modo que podem se unir ou, mesmo, se desapegar, com o propósito de formarem sua identidade e vínculos básicos. Logo, os indivíduos acabam criando suas relações afetivas com as pessoas e com as realidades vividas, que lhes dão sentido e significado em suas vidas. Mas ficar sozinho desvincula-se da relação afetiva criada durante a existência e quando ocorre à perda dos vínculos perde-se, também, o sentido de sua vida e das possibilidades de realizações, influenciando na autodestruição (MEISTER, 2003).

Com isso, Agich relata que: “O compromisso com um idoso, porém, não é apenas reflexivo ou deliberativo, mas envolve vínculos afetivos.” (AGICH, 2008, p. 296). Esses vínculos são aqueles que surgem e se estabelecem entre as relações dos seres humanos. Dessa forma, são os vínculos que geram as referências, ou seja, “[...] desenvolvem nossas emoções por semelhança analógica, mantêm um equilíbrio para toda a vida.” (MEISTER, 2003, p. 150).

Por vezes, pode a sociedade estar acomodada, mas a família “[...] deveria ser suporte fundamental na garantia de uma vida tranquila e saudável passando segurança e conforto ao seu idoso.” (BERTA; DUARTE, 2006, p. 88). A pessoa acredita que a sua proteção será advinda da responsabilidade de sua família. Entretanto, a rejeição do idoso por esta, acaba propiciando sérias consequências, sobretudo a perda afetiva, essencial para uma boa qualidade de vida.

O abandono³ dos idosos, diante de todas as formas de violências, é uma das mais graves. Há uma relação afetiva do agressor com a vítima, mesmo o abandono caracterizando-se pela rejeição. Porém, este é o reflexo da modernidade, pois as pessoas buscam obter mais bens materiais, voltando-se para o consumismo e acabam tornando-se prisioneiras sobre o que está sendo imposto pela sociedade. Com isso, o individualismo está cada vez maior e as relações familiares mais conflituosas, alterando o modo de vida, bem como as responsabilidades conferidas com a presença de um idoso (FONSECA, 2015).

³ “É uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.” (MINAYO, 2005, p. 15).

Ocorre uma ausência familiar, mesmo o idoso estando na convivência da família. Dessa forma “O abandono do idoso, temporário ou permanente, está associado à falta de disponibilidade dos filhos que exercem uma atividade profissional, e à sobrecarga que representa cuidar de um idoso na família.” (CARNEIRO, 2012, p. 20). Porém, um mesmo motivo que proporciona o abandono para um idoso, nem sempre é considerado para outra pessoa, pois as reações são individuais, bem como as circunstâncias envolvidas, de modo que a história de cada ser humano influencia, por vezes, na condição de tratamento na velhice.

Por isso, o envelhecimento torna-se doloroso para alguns idosos, pois toda sua trajetória acaba propiciando, por vezes, no seu isolamento e exclusão. Diante disso “As carências dos familiares vão das questões afetivas às materiais, da falta de tempo por causa das jornadas de trabalho, ao desconhecimento acerca das especificidades que envolvem o envelhecimento de um ser humano.” (LEMOS, 2006, p. 52). Verifica-se, então, que o convívio familiar, juntamente com a afetividade e as boas relações são fundamentais para manter o suporte e a organização.

O próprio contexto histórico que a humanidade está desenvolvendo, diante do estilo das relações tornou-se promissor para o abandono dos idosos, considerado como uma exclusão social (FIORELLI; MANGINI, 2012). Os filhos acabam encaminhando seus pais, idosos, para hospitais, por estarem debilitados com a idade e com problemas de saúde, muitos com o intuito de “livrar-se” da obrigação, os abandonando. Essa renúncia dos familiares ocorre também nos asilos, nos quais o idoso é levado, passa a receber visitas, mas acaba sendo “esquecido”, perdendo o vínculo com toda a sua família.

A partir do momento que a pessoa envelhece, perdendo o desempenho de seu papel social, a família, por não poder arcar com as despesas de um cuidador e não possuir as condições de suprir com os cuidados devidos, pela carência de informações e orientações precisas sobre determinados aspectos que os idosos carecem, acaba encaminhando-os para os asilos. Com isso, os hospitais e instituições acolhedoras dos idosos acabam tornando-se as casas para os idosos viverem, diante da necessidade de sobrevivência (PEIXOTO, 2011).

O abandono nessas instituições possui uma dupla visão, de um lado, negativa, pois não há como preencher todos os sentimentos que o idoso precisa, pois “[...] nos asilos, muitas das vezes, os idosos não são considerados como

cidadãos. São resquícios, lembranças avulsas, lamentos.” (ALMEIDA, 2005, p. 58). Além disso, ocorre desrespeito, negligência, maus-tratos e o frequente abandono dos familiares nesses locais, em muitos casos.

Todavia, há a faceta positiva de permanecer nesse ambiente, como por exemplo, a libertação dos sofrimentos que o idoso enfrentava, das violências sofridas, da solidão. A convivência com um grupo de semelhantes acaba tornando-se promissor para as suas vidas, pois acabam “formando” uma nova família, novos vínculos afetivos, com realidades semelhantes entre os idosos presentes nesse ambiente (ALMEIDA, 2005).

Não há como obrigar uma pessoa a gostar de outra. Desse modo, o abandono afetivo identifica-se como sendo um desamparo diante de uma condição de dependência, na qual idoso se encontra. Percebe-se a existência do desinteresse, no qual muitos filhos não são capazes de recompensar os cuidados e toda a proteção que seus pais lhe deram quando novos. Logo, o problema do abandono volta-se, então, para a “[...] discussão das “obrigações” de reciprocidade que a intimidade construída no curso da vida acarreta.” (LEMOS, 2006, p. 54).

Há um dever recíproco nas relações dos pais para com os seus filhos, sobretudo em relação à valorização e a confirmação do princípio da solidariedade entre os integrantes familiares, ressaltando que tal princípio motiva “[...] o cuidado, a atenção e o apoio físico e moral, sendo estes, deveres de assistência imaterial.” (KARAM, 2011, p. 53). Os vínculos afetivos materializam-se a partir das relações de convivência e do contato físico e não por possuir laços sanguíneos, propriamente ditos.

Muitas são as causas que influenciam para o abandono, sendo a própria vulnerabilidade no qual o idoso se encontra, as dificuldades nas relações familiares e a conseqüente solidão e violência. Pode-se citar ainda, a fragilidade das relações afetivas, bem como os conflitos entre gerações, as dificuldades em encarar o processo de envelhecimento, o descaso da sociedade, os problemas financeiros, além das transformações dos contextos familiares (MARTINEZ, 2005).

A figura do idoso, na maior parte dos casos, está associada à vulnerabilidade, tornando-se predisposto a sofrer o abandono, pelos indivíduos mais próximos. De acordo com Lemos: “Estar em companhia dos familiares não garante a eles, necessariamente, o conforto e o apoio para a realização de suas atividades básicas da vida diária.” (LEMOS, 2006, p. 49). Muitos são os casos que os idosos são

deixados em condições inadequadas pelos familiares, em moradias precárias, sem a devida higiene, sem os suprimentos alimentares necessários, além da falta de auxílio no controle dos medicamentos e dos devidos cuidados.

Ressalta-se que, os alimentos são assegurados pela legislação brasileira. Dessa forma, os filhos possuem a obrigação de zelar pela sobrevivência, neste caso, pela manutenção da subsistência do idoso, podendo recair aos ascendentes a obrigação, de acordo com as necessidades (BRASIL, 2003). A necessidade alimentar é assinalada como uma forma de abandono, a partir do momento que as pessoas próximas do idoso não percebem as dificuldades que este ser enfrenta para sobreviver.

O abandono afetivo torna-se reflexo do abandono material e das transformações estruturais das famílias. Entretanto, o filho que abandonar seu pai na velhice, deixando de ampará-lo e de cumprir com as obrigações, está cometendo um ato ilícito, além de causar danos de ordem moral. Propicia assim, o desenvolvimento de diferentes sentimentos negativos que influencia na qualidade de vida do idoso, que se fragiliza com essa rejeição. A indenização que pode haver é apenas uma forma de punição para que os filhos estejam mais próximos de seus familiares, ou seja, gera a responsabilidade frente ao não cumprimento do dever de cuidar (KARAM, 2011).

Caracterizando a velhice como uma aglomeração de desigualdades, o abandono torna-se obscuro, pois deveria haver uma política mais consistente, estabelecida entre a família e o poder público, para poder apoiar o idoso diante das difíceis situações por este enfrentada. Dessa forma:

A criminalização do abandono é um processo paradoxal para o idoso dependente, quando os dois níveis de garantias estão desvinculados: os aspectos jurídicos que defendem a dignidade e as políticas sociais efetivas que viabilizam o exercício da mesma. Tendo em vista que, nos casos das famílias de baixa renda, o cuidado com o idoso dependente não tem como acontecer eficazmente sem a transferência do apoio público, já que os custos financeiros, físicos e emocionais são altos demais para os cuidadores informais. Assim, aqueles que, teoricamente, seriam os principais contempladores com a lei, podem vir a ser os mais penalizados, ou seja, os próprios idosos. E, ainda por cima, tal situação contribui para que as famílias, que realmente não disponham de condições para manter os seus idosos juntos a si, sejam vistas como criminosas. (LEMOS, 2006, p. 58).

É característico do ser humano querer construir sua própria família, passando a se desvincular de seus pais e, por vezes, não querer custear os gastos com os idosos, ou achar que o pagamento de alguma necessidade é suficiente. Os filhos são obrigados a prestar o auxílio pecuniário aos seus pais, mas é preciso entender que isso não será capaz de suprir a saúde mental do idoso e de sua dignidade, pois envolve também a necessidade afetiva do ser humano (ZIMERMAN, 2005).

A concepção de que a condição financeira sempre será o melhor para o idoso é uma controvérsia, pois “Não adianta tentar aliviar a consciência simplesmente dando ao pai, tio ou avô o melhor tratamento médico e negar-lhe um carinho, uma visita, um telefonema. Amor e atenção têm um grande poder de cura e prevenção de doenças.” (ZIMERMAN, 2005, p. 40). O idoso requer muito mais que condições econômicas. Ele espera pelo acompanhamento e estimulação de todos que o cercam, a fim de que ele possa ser compreendido.

O abandono financeiro, caracterizado pela omissão, é outra prática que o idoso acaba enfrentando, ele deixa de receber assistência familiar para o seu próprio sustento, ou o controle financeiro de seus bens para a ser administrado irregularmente por outra pessoa. Em alguns casos passam a usufruir de seus pertences, sem suprir com os cuidados e necessidades da pessoa idosa, gerando a angústia e preocupação de passar por dificuldades econômicas (MINAYO, 2005).

O processo de envelhecimento, associado com a modernidade torna as relações mais frágeis, pois o ser humano focaliza-se para os seus objetivos pessoais e desvincula-se, então, dos familiares. Torna-se mais propício o desentendimento e brigas no interior das famílias, pois os hábitos acabam se alterando, bem como as prioridades, causando desencontros e distanciando os familiares, o que ocasiona o abandono dos mais velhos (FONSECA, 2015).

Muitos idosos acabam tendo um relacionamento conflituoso no decorrer de suas vidas, influenciando para a desmotivação da convivência cotidiana e para a manutenção afetiva e de seus objetivos. O abandono é, então, percebido, no momento que o idoso carece de atenção, cuidado e de apoio familiar. A partir daí a família se defronta com o problema, que passa a ser visto como uma obrigação e um “peso” a mais a ser resolvido (VERAS, 2003).

Por vezes, acaba o idoso tendo que deixar sua casa, diante do abandono familiar sofrido, influenciado pelas alterações na estrutura familiar o que interfere diretamente na limitação de sua liberdade, pois “Quando os idosos são “arrancados”

de seus lares, automaticamente, suas raízes são cortadas e os vínculos familiares de amor e afetividade são destruídos. Estes são obrigados a começar uma nova vida [...]” (KARAM, 2011, p. 55).

Cultivar a comunicação familiar e manter o respeito pela pessoa idosa é uma medida essencial a ser mantida para evitar o abandono afetivo. O estímulo é viver o presente, com motivação e incentivo.

A comunicação familiar deve estar presente sempre, procurando envolver os idosos no processo de tomada de decisões, ouvi-los com paciência, respeitar suas opiniões, não desqualificando-os e permitindo que expressem suas vontades na família. (GROSSI; RODRIGUES, 2003, p. 156).

O problema é o fato da sociedade não voltar-se para a cultura da velhice, de modo a respeitar a pessoa idosa, diante de sua contribuição social e não como empecilho, a fim de atingir a plenitude de sua proteção. Uma forma para evitar o abandono familiar é requerer na sociedade, o espaço para todas as idades, para a inclusão do idoso na vida social (GROSSI; RODRIGUES, 2003).

A política pública voltada ao atendimento dessa demanda populacional frente à garantia e a aplicabilidade dos direitos, encontra-se fragilizada. Por isso, faz-se necessário criar redes de proteção e de assistência à pessoa idosa, para o seu acolhimento e integração, na busca da garantia e defesa de seus direitos (CAMARANO, 2008). À vista disso, torna-se evidente que:

[...] a família precisa se envolver mais na vida do seu idoso; a consciência da sociedade precisa estar ativada, orientações de como a comunidade e a escola poderiam contribuir para ajudar os idosos e as ações sociais mais eficazes para uma melhor oportunidade de inclusão dos idosos na sociedade devem ser trabalhadas. O Estado deve assumir, sem caráter paternalista, suas obrigações em relação aos idosos. O Ministério Público deve assumir, em relação ao idoso, o seu papel primordial de “Fiscal da Lei.” (SOARES, 2008, p. 41).

A solução, por ora, diante do abandono do idoso, é fazer um revezamento dos cuidados entre os seus filhos, ou demais familiares. Entretanto, nem sempre ter filhos representa a garantia para os cuidados necessários na velhice, o respeito e a inexistência de manifestações de violência, pois os vínculos construídos nem sempre condizem com a necessidade exigida e a realidade encarada pelo idoso (LEMOS, 2006).

É preciso melhorar a qualidade de vida dos idosos, garantindo a autonomia para preservar as prerrogativas dignas a eles inerentes e efetivar a elaboração e efetivação das políticas para coibir o seu abandono. Mesmo com todas as modificações frente aos valores humanos, com a presença de uma pessoa idosa, é preciso tentar manter o vínculo afetivo nas relações, a fim de não precisar recorrer a instituições, ou achar que os sentimentos humanos podem ser supridos por algum bem material (AGICH, 2008).

A sociedade mesmo não estando preparada com a ampliação no contingente de idosos está tornando imperativa a ideia de que todas as melhorias investidas para esse público atualmente é com a certeza de uma melhora para todos que, mais tarde, tendem a chegar nesta etapa da vida, a fim de terem melhores condições de vida, com a garantia de seus direitos. Dessa forma, “A mente que envelhece precisa ser vista mais como um processo interativo e menos como uma série de sistemas isolados.” (STUART-HAMILTON, 2002 p. 194). Configura-se, portanto, uma questão de interesse da sociedade, que carece de educação, de forma a reconhecer à terceira idade, a sua importância e o papel de protagonistas de suas próprias vidas.

A partir da análise da figura do ser humano idoso, das formas de violência e do abandono familiar, verifica-se a falta da proteção e condições dignas de vida a esses indivíduos, tornando-se necessário a elaboração de políticas públicas que favoreçam a efetivação de alternativas viáveis para que essas pessoas possam ter seus direitos reconhecidos. Por isso, torna-se fundamental compreender os mecanismos normativos e institucionais de proteção voltados para essa população, bem como a corresponsabilidade da família e do Estado, o que será analisado no próximo capítulo.

2 COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO CONTRA O ABANDONO FAMILIAR DOS IDOSOS

O envelhecimento passou a ser uma preocupação e o foco de muitas pesquisas e estudos, a partir do momento que a parcela populacional com mais de 60 anos é a que está em maior crescimento no mundo, não sendo diferente no Brasil, evidenciando que os idosos atualmente requerem novos espaços para viver diante da realidade. Com isso, torna-se necessário que o poder público desenvolva ciências e elabore normativas e políticas voltadas à faixa etária em questão, para que possa haver um ajuste social, com a aceitação desse segmento etário (BORGES, 2006).

O amparo familiar e a presença de mecanismos de proteção tornam-se fundamentais diante do processo de envelhecimento. Mas para isso, é necessário analisar o compartilhamento de responsabilidades e a relação com os mecanismos de proteção diante do abandono familiar de idosos.

O presente capítulo foi sistematizado em três subseções, a fim de melhor compreender a temática. A primeira parte apresenta os mecanismos normativos e institucionais dispensados à proteção do idoso. A segunda subseção focaliza o compartilhamento de responsabilidades na proteção aos direitos dos idosos. Por fim, aborda-se algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, frente aos casos de abandono familiar, proferidas por este órgão, a partir da vigência do Estatuto do Idoso.

2.1 MECANISMOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

O exercício dos cuidados para com os idosos necessita de um enfoque global, interdisciplinar e multidimensional, isso porque “A velhice necessita de maior atenção, pois ainda sofre preconceitos e rejeição por parte da sociedade e desvalorização no mercado de trabalho.” (BULLA; KAEFER, 2003, p. 74). Dessa forma, a articulação, elaboração e implementação de normativas e de políticas públicas que viabilizem programas de conscientização e respeito aos idosos e de inclusão e compreensão dos (e pelos) idosos do seu espaço na sociedade, são fundamentais.

A pessoa idosa possui respaldo em diversos dispositivos legais e o Brasil vem tentando responder as necessidades oriundas dessa faixa etária, que passou a se tornar uma preocupação a partir da Constituição Federal 1988⁴. Seu processo de elaboração permitiu (e exigiu) o envolvimento da sociedade na concretização dos direitos nela previstos, o que resultou na organização e efetivação de várias leis, destinadas a atender os diferentes segmentos da sociedade, com diferentes responsabilidades distribuídas (BRUNO, 2003).

Foi a Constituição de 1988 que estabeleceu os direitos fundamentais aos idosos, também no âmbito internacional, até então não mencionados em outro texto constitucional. Dessa forma “[...] tornou-se uma das mais significativas representações da fundamentação dos direitos humanos. Ela se apresentou como uma das mais avançadas do mundo, no que tange à matéria dos direitos e garantias fundamentais do ser humano.” (ZARO, 2013, p. 86).

Sendo a primeira a preconizar a condição digna de vida, estabelece políticas sociais universais, que são: “[...] dirigidas a toda a população; não contratualistas, o que significa que o cidadão não precisa pagar por ela, por ter direito a ela, e que sejam geradas de forma solidária, sistêmica e compulsória, por meio da captação justa de tributos.” (BORGES, 2006, p. 84).

Com o objetivo de buscar a efetividade do conteúdo normativo para os idosos, a Constituição Federal, em seu artigo 230, elenca como sendo um dever da família, do Estado e da sociedade proteger as pessoas idosas e proporcionar a essas suas garantias legais, “[...] assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988). Com isso, a Constituição Cidadã “[...] determinou um novo arranjo institucional e federativo no Brasil. Criou espaços para a participação popular, podendo concretizar as demandas das minorias [...].” (BREDEMEIER, 2003, p. 86).

Está também propõe que a família é a peça fundamental presente na sociedade e que compete ao poder público a função de protegê-la, promovendo seu bem-estar. Com o seu advento, novas leis surgiram em benefício dos idosos, tornando-se evidente a necessidade do amparo aos indivíduos da terceira idade, por meio de ação pública conjunta. A maioria das políticas dirigidas aos idosos no Brasil progrediram a seu favor, mas muitos acabaram tornando-se vítimas de alguns

⁴ “[...] é o conjunto das normas básicas e das leis fundamentais que definem a organização política de um país, ou seja, determina os direitos e deveres dos seus cidadãos [...].” (SULTANI, 2010, p. 49).

projetos irregulares, sem a devida participação e fiscalização dos órgãos competentes (CIELO; VAZ, 2009).

A Carta de 1988 suscita confiança em sua aplicabilidade, por ser a Lei Maior, a fim de proporcionar as devidas garantias e direitos legais aos idosos. Além de estabelecer os princípios fundamentais, menciona como sendo um dos objetivos fundamentais “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

Mas o Brasil enfrenta um sério desafio quanto ao cumprimento de sua Constituição em âmbito territorial, de maneira uniforme, mesmo está determinando os direitos pertencentes a todos os cidadãos brasileiros. Com isso, fez-se necessário a criação do Estatuto do Idoso⁵, a Lei nº 10.741/03, confirmando atribuições já mencionadas na Constituição Federal e as complementando, a fim de garantir a tutela do idoso, em âmbito social e familiar (SULTANI, 2010).

A referida Lei confirma princípios que orientaram os debates sobre os direitos humanos relativos à pessoa idosa, requerendo a atuação de todos integrantes da sociedade em prol da proteção e defesa dos direitos desses indivíduos (FERNANDES; SOARES, 2012). Dessa forma, o Estatuto além de assegurar os direitos já contemplados por outras leis brasileiras, modificou algumas áreas, efetuando uma organização das temáticas, bem como dos direitos ali previstos, visando uma proteção integral. Por isso simboliza um importante progresso para os idosos no Brasil, diante das dificuldades de inserção e efetivação de direitos na sociedade, capazes de garantir uma melhor qualidade de vida (STEFANO, 2010).

De acordo com Camarano e Pasinato, a adesão do Estatuto do Idoso significa uma marcha extraordinária na legislação brasileira, diante das diferentes áreas voltadas para o amparo dos idosos. Representa, assim, uma ampla e única peça legal, que “Incorpora novos elementos e enfoques, dando um tratamento integral e com uma visão de longo prazo ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar o bem-estar dos idosos.” (CAMARANO, PASINATO, 2004, p. 270).

“O Estatuto do Idoso é lei ordinária, geral e orgânica, assumindo feição de lei complementar à Carta Magna [...]” (MARTINEZ, 2005, p. 18). Não significa necessariamente uma inovação, pois os preceitos legais previstos no Estatuto do

⁵ “[...] entende-se como a lei ou o regulamento em que são definidos os princípios fundamentais institucionais ou orgânicos restritivos a uma coletividade ou corporação pública ou particular.” (SULTANI, 2010, p. 49).

Idoso estão elencados na Constituição Federal, de forma explícita ou não e na forma de princípios, como medidas educativas e de natureza social. “O que representa efetivamente essa nova legislação é a garantia da observância de alguns desses preceitos constitucionais, agora através de norma aplicável diretamente aos casos concretos.” (SANTIN, 2005, p. 73).

Com as mudanças advindas a partir da vigência do dispositivo legal, seja no âmbito social, político e econômico, o fato do idoso, em muitos casos, não conhecer seus direitos e, conseqüentemente, ser desrespeitado, torna-se um sério desafio, prejudicando a sua integração na sociedade (MARTINS; MASSAROLLO, 2010). Para a efetivação dos direitos, além de criação das normas, é necessária a atuação de todos, para que: “[...] sejam divulgadas e que as pessoas saibam como utilizá-las e reivindicá-las, para uma efetiva aplicação do direito, porque sem ela teremos apenas um amontoado de normas não utilizadas.” (STEFANO, 2010, p. 37).

Para isso, é preciso que haja responsabilidade e comprometimento por parte da sociedade para buscar o cumprimento das normas, de modo que as esferas do poder público são as responsáveis pelo problema existente (SANTIN, 2005).

Não basta à norma existir se não for efetiva, deve-se combater o sentimento de conformismo e acomodação que repousa sobre toda a sociedade brasileira, conformada com a impunidade e absurdos cometidos, tratados como normas. (SANTIN, 2005, p. 96).

A Lei nº 10.741/03 engloba medidas estatais com o propósito de resguardar o respeito e possibilitar o exercício da cidadania dos idosos, sendo-lhes assegurados expressivos direitos, buscando a materialização para acessar a cidadania. Representa, então: “[...] a construção da cidadania para as pessoas idosas, pois através dessa legislação ocorre a tutela da população idosa, com vistas a incluir este grupo socialmente, bem como possui a premissa a melhoria das condições de vida do idoso.” (MENDES; SCHREINER, 2012, p. 144). Dessa forma, o Governo Federal:

Exercitou a obviedade, mas a medida se impunha diante da impossibilidade de muitos idosos, sozinhos, aquebrados por doenças ou hipossuficientes, às vezes abandonados pelos parentes, por esforço próprio enfrentarem as afrontas cometidas pelos adultos, e pior ainda, até mesmo serem alvo dos mais jovens, que deveriam respeitá-los, pelo simples fato de que, sem eles não teriam existido; na verdade, aqueles incautos devem orar para atingir a longevidade. (MARTINEZ, 2005, p. 13).

Além de estender a proteção aos idosos, a adesão ao Estatuto caracteriza uma alteração do próprio paradigma, pois ocorre a efetivação da igualdade material. Logo, delimita as obrigações necessárias, para a pessoa idosa, entre o poder público e a família (CAMARANO; LEITÃO; MELLO, 2010). Com isso, o idoso passa a apresentar “[...] todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que preserve a saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.” (JÚNIOR, 2004, p. 11-12).

O artigo 3º do Estatuto dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado. Nesse contexto,

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003).

Há uma divisão para a manutenção dos direitos do idoso entre o Estado, a família e a sociedade, de modo que o Estatuto do Idoso proporcionou uma maior compreensão dos direitos e deveres entre o idoso e todo o corpo social que o cerca. Mas a exclusão possui algumas peculiaridade, tais como:

A direta começa no meio familiar e no ambiente de trabalho, retirando dos idosos funções primordiais para a dignidade humana. Já a exclusão indireta, temos os governantes, administrando o Estado de forma que dificulta a participação do idoso na vida ativa do nosso país. (SULTANI, 2010, p. 56).

Percebe-se, então, que a sociedade passou a ser o elemento fundamental, a fim de aceitar e buscar a efetivação das mudanças sociais para evitar a exclusão do idoso, por meio de criação de mecanismos para o seu amparo. Diante das constantes transformações, compete a cada ser humano, nas relações sociais, “[...] tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social.” (MARTINEZ, 2005, p. 14).

Torna-se inadmissível que o ser humano considerado “velho” seja visto como um indivíduo em decadência, ou seja, “[...] que não mais tem vontade, porque ele é sujeito de direitos como qualquer outra pessoa. O homem só para de evoluir no momento de sua morte, e enquanto estiver vivo sempre estará em busca de novos saberes e de afeto.” (STEFANO, 2010, p. 43).

Mesmo a sociedade vangloriando a qualidade do ser humano, enquanto membro “ativo” desta, também passa a desconsiderá-lo diante do envelhecimento. Para tanto, busca-se estimular a população, por meio da cultura e educação, para viabilizar transformações socioculturais em conformidade com a sociedade que envelhece, reconhecendo a necessidade de que esse indivíduo merece viver dignamente, com qualidade de vida, além de ter identificado o papel e todo o esforço desempenhado no decorrer da vida (FERRETO, 2010).

O Estatuto do Idoso, além de confirmar os direitos definidos pela Política Nacional do Idoso, adiciona também:

[...] novos dispositivos e cria mecanismos para coibir a discriminação contra os sujeitos idosos. Prevê pena para crimes de maus tratos de idosos e concessão de benefícios. Consolida os direitos já assegurados na Constituição Federal, tentando, sobretudo proteger o idoso em situação de risco social. (BRUNO, 2003, p. 79).

A autora argumenta também que, este se fundamenta da união de normas necessárias para regulamentar os direitos, cujo intuito é orientar as prioridades sob as ações das políticas públicas. Mas, há um espaçamento entre a legislação e a realidade vivida pelos idosos no Brasil, tornando-se necessário questionar e buscar incentivos perante a sociedade, pois o Brasil ainda não está estruturado para atender a grande demanda de idosos, que tende a aumentar (BRUNO, 2003).

O Estatuto do Idoso traz uma nova perspectiva sobre o idoso e estabelece em seu artigo 4º que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (BRASIL, 2003).

Como efeito, o artigo 6º da Lei 10.741/03, estabelece que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.” (BRASIL, 2003). Com isso, a sociedade brasileira precisa buscar a efetivação desta lei, ou seja, buscar o seu cumprimento, para não tornar-se “[...] mais um instrumento legislativo inócuo para o espaçamento do estado de necessidade social.” (JÚNIOR, 2004, p. 15).

A atuação e o suporte do Estado são fundamentais, frente aos inúmeros acontecimentos envolvendo os idosos (CHAIMOWICZ, 2013). O artigo 9º do Estatuto, disciplina como sendo a obrigação do Estado “[...] garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que

permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.” (BRASIL, 2003).

Além de garantir cuidado integral ao idoso, por meio do Sistema único de Saúde, com distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo, o Estatuto prevê que os profissionais da área da saúde devem informar as autoridades competentes sobre os casos de maus-tratos sofridos pelos idosos, ou os casos suspeitos. Além disso, há a vedação da discriminação dos idosos pelos planos de saúde, diante de cobranças indevidas ou diferenciadas em virtude da idade da pessoa (JÚNIOR, 2004).

Para modificar as “lacunas” existentes nos serviços de saúde pública, diante dos problemas administrativos e políticos, é preciso que:

A população idosa, a sociedade e os gestores nas várias esferas de governo precisam continuamente discutir as necessidades de saúde dos idosos nas regiões diferentes do Brasil em relação às esferas de serviços, com organização e integração das redes de atenção em sistemas para a manutenção da saúde, mas, sobretudo em sua funcionalidade. (FERNANDES; SOARES, 2012, p. 1500).

O Sistema Único de Saúde, órgão criado com a finalidade de proporcionar o essencial para a saúde da população, acaba não sendo cumprida na sua integralidade. Muitas vezes o paciente, idoso, acaba tendo que “[...] enfrentar uma verdadeira maratona burocrática para atingir seu objetivo. Isso quando não vem a falecer nas intermináveis filas de espera, situação notória e corriqueira no Brasil.” (SANTIM, 2005, p. 77).

O Estatuto estabelece em seu artigo 8º, como sendo uma “[...] obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.” (BRASIL, 2003). Porém tal previsão legal carece cumprimento, pois “[...] são inúmeras as situações em que esses direitos são constantemente ameaçados e violados pelo Poder Público e pela sociedade.” (MENDES; SCHREINER, 2012, p. 145).

A Lei 10.741/03 estabelece em seu artigo 10, como sendo uma obrigação do Estado e da sociedade “[...] assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e nas leis.” (BRASIL, 2003).

As autoras argumentam ainda que, “Fica evidente a necessidade de novas tecnologias serem incorporadas de modo sistemático e crítico [...], construir uma rede de atenção de cuidados ao idoso, e viabilizar políticas para as demandas crescentes e emergentes [...]” (FERNANDES; SOARES, 2012, p. 1500-1501). O impasse é o fato das políticas, voltadas para a proteção dos idosos, ainda estarem limitadas a prestação de determinados serviços.

As medidas de proteção elencadas no artigo 44 do Estatuto do Idoso destinam-se para os casos de ação ou omissão da sociedade ou mesmo do Estado, quando houver ausência de institutos de atendimentos ou abusos da família, ou mesmo por ameaças diante da condição particular que se encontram. O intuito com a aplicação das referidas medidas, é garantir os vínculos familiares e comunitários, levando em consideração os fins sociais para os quais se destinam, com aplicação de penas severas a quem desrespeitar os indivíduos da terceira idade (BRASIL, 2003).

A política para o atendimento ao idoso, conforme previsão do Estado do Idoso, ocorre mediante ação conjunta das ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2003). As ações das políticas voltadas pra proteção dos direitos do idoso podem ser conferidas no artigo 47 da Lei, que estabelece:

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso. (BRASIL, 2003).

O Ministério Público apresenta-se como uma das instituições responsáveis pela defesa dos direitos, interesses e garantias legais dos idosos. Além da previsão do artigo 129 da Constituição Federal, estão mencionados também no artigo 74 do Estatuto do Idoso, as funções conferidas a esse órgão. Dentre as quais pode-se citar: a instauração de inquérito civil e policial; procedimentos administrativos; ação civil pública; sindicâncias e diligências investigatórias e de fiscalização; ações de

alimentos e de interdição quando houver riscos à vida do idosos, zelando sempre pelo respeito e a proteção dos direitos e interesses dos idosos (BRASIL, 2003).

Muitos são os crimes praticados contra os idosos, elencados na referida Lei. A discriminação para com o idoso; as famílias que abandonam esses indivíduos em hospitais ou em casas de saúde; a falta de provimento das necessidades básicas e a não prestação assistencial; os casos que os idosos são submetidos em condições desumanas ou de perigo são alguns dos inúmeros crimes cometidos a essas pessoas (BRASIL, 2003).

O processo de efetivação do Estatuto do Idoso torna-se algo muito complexo, diante de sua amplitude, assim como muitas das normas presentes no ordenamento jurídico brasileiro, que acabam sendo violadas, e não se efetivando. No referido Estatuto “[...] a problemática torna-se mais complexa e, decorrência do histórico de violações aos direitos dos idosos e o atual pensamento de exclusão da sociedade brasileira em relação à velhice.” (MENDES; SCHREINER, 2012, p. 148).

Os autores mencionam que a efetivação do Estatuto necessita da conscientização de toda a coletividade, por meio de mudanças de atitudes, mas também a influência do estado, em se adaptar e buscar “[...] uma infraestrutura que possa prestar respostas positivas em vários direitos que estão dispostos na legislação especial e demais diplomas presentes no ordenamento jurídico brasileiro.” (MENDES; SCHREINER, 2012, p. 149).

A ação dos membros da sociedade, voltando-se para organizar movimentos, contribuiu para “[...] a desmistificação de estereótipos, imagens negativas e estigmas acerca da pessoa idosa, provocando outros olhares para uma nova construção social da velhice e do envelhecimento.” (FALCÃO; LOPES, 2013, p. 248). A elaboração da legislação dirigida ao idoso influenciou no reconhecimento e atenção à velhice, representando um implemento para ter-se um país mais justo, garantindo a este uma forma de resgatar a sua cidadania, com o propósito de erradicar o desamparo e buscar uma melhor condição de vida.

Os mecanismos de proteção em relação aos casos de abandono familiar têm oferecido condições para afastar a incidência do abandono do idoso, pois impõem o compartilhamento de responsabilidade entre a família e o Estado, o que se verá na próxima subseção.

2.2 O COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS

Conforme a sociedade envelhece, os problemas começam a se manifestar. Com isso, o fenômeno do envelhecimento passou a se destacar não apenas na esfera privada, mas tornou-se uma preocupação para inúmeras outras instituições sociais, diante da necessidade de ampliar as ciências e as tecnologias a favor da pessoa idosa, voltando-se para a garantia e a melhoria na sua qualidade de vida. O desafio é viver com dignidade e o Estado efetivar suas políticas públicas e comprometer-se com o envelhecimento (FÁTIMA; SILVA; YAZBEK, 2014).

O processo de envelhecimento precisa ser encarado pelo Estado como uma etapa inevitável, voltada para a aplicabilidade de medidas concretas a fim de assegurar ao idoso, condições de afastar a incidência de casos de abandono familiar, com o cumprimento e a efetivação das políticas públicas voltadas a esses indivíduos. Ações, estas, dirigidas a partir das disposições previstas no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal, a fim de assegurar a proteção ao idoso, atuando o Estado como a segunda rede de proteção (JÚNIOR, 2004).

A família representa um importante alicerce para o idoso, a fim de garantir os cuidados necessários. Por mais que a definição de família seja algo muito complexo, diante de todas as transformações sociais e tecnológicas, atualmente, é considerada a base da sociedade. Mas, para haver a efetivação de seus direitos, é preciso aceitar o idoso na sociedade e modificar as formas de tratamentos a esse estabelecido, a fim de compreender esta etapa de vida, aceitar as diferenças, com a inclusão social e o cumprimento dos ordenamentos jurídicos (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Ao Estado, considerado o criador das normas que refletem na sociedade, incumbe executar seus ofícios, por meio do cumprimento dos direitos essenciais aos idosos, zelando para os que não possuem condições, aperfeiçoando seus serviços públicos e disponibilizando-os, “[...] seja na esfera da saúde, do transporte, moradia e demais áreas de atuação social onde o Estado tem falhado enquanto provedor destes e outros benefícios ou necessidades a que se obrigou cumprir.” (SANTIN, 2005, p. 75).

Já a sociedade precisa modificar suas perspectivas sobre a imagem do idoso, para que este possa auferir do dispositivo legal de proteção, com a premissa de ser

amparado, diante das diferentes circunstâncias, nas quais os idosos padecem (MENDES; SCHREINER, 2012). Logo:

É dever de todos assegurar aos idosos todas as garantias conferidas por lei, e por se tratar de um ser em especial condição, deve-se procurar manter a saúde destas pessoas que se encontram debilitadas orgânica e psicologicamente, pois sofrem em razão da perda de amigos, do afastamento do convívio social ante a aposentadoria, e a vida que levaram durante anos passa por modificação drástica. (STEFANO, 2010, p. 45).

O desenvolvimento de ações intersetoriais, com a elaboração de programas sociais, é uma estratégia para o idoso continuar desempenhando suas funções sociais ativamente, visando o desenvolvimento de projetos para apreciar as necessidades, contemplar seus direitos e garantir a sua dignidade. A existência dos dispositivos, determinando os direitos dos idosos torna-se uma obrigação, de modo que: “[...] as políticas devem estabelecer critérios bem determinados, claros e factíveis de atenção ao idoso no sistema público de saúde.” (ANDRADE; SANTOS; SILVA; SOUSA, 2016, p. 55).

Entretanto, percebe-se certa carência de profissionais capacitados no sistema de saúde público brasileiro, tornando-se necessário, então, a organização de redes de cuidados para o setor de saúde, a fim de garantir a manutenção da dignidade humana⁶. A busca pela formação de profissionais capacitados para atender aos idosos, com serviço de atenção domiciliar, a fim de promover um envelhecimento saudável é uma alternativa para o idoso manter sua autonomia e bem-estar (ZIMERMAN, 2005).

Diante dos inúmeros desafios enfrentados pela contemporaneidade envolvendo a figura dos idosos, torna-se oportuno o desenvolvimento de medidas específicas para: “[...] propagar informações a eles e a toda a população a respeito dos cuidados necessários e das doenças mais frequentes, e conscientizá-los de que são pessoas que merecem viver dignamente, sem qualquer exclusão ou discriminação.” (STEFANO, 2010, p. 46). As ações voltadas para as pessoas idosas possuem algumas prerrogativas para:

⁶ “Dar Dignidade a uma pessoa é garantir-lhe possibilidade de vida em família e na sociedade, de trabalho, de saúde, de diversão e de tudo aquilo que é inerente do ser humano. As pessoas devem receber tratamento igualitário, ter respeitadas suas limitações. A dignidade é um direito que deve ser observado pelo Estado e pela sociedade.” (STEFANO, 2010, p. 44).

[...] a ampliação da discussão sobre políticas sociais, entendidas como direitos de cidadania e não mais simplesmente como benefícios, ampliando a análise da questão além do âmbito público, atingindo toda a sociedade, visando à redefinição de espaços sociais significativos e à melhoria na dignidade e nas condições de vida dos idosos e do conjunto de brasileiros. (BORGES, 2006, p. 79).

As políticas públicas voltadas para a proteção social da demanda populacional em questão são fundamentais. Para isso, “[...] investimentos necessários à implementação dessa nova realidade devem ser programados anteriormente, previstos em planos plurianuais e de diretrizes orçamentárias dos governos.” (SANTIN, 2005, p. 77). A omissão não pode ser acolhida como uma justificativa, diante da escassez de recursos, problemas sociais e dificuldades financeiras, pois o Estado deve se adaptar à realidade e suas principais mudanças.

O Brasil caracteriza-se pelas diferenças, no qual uma pequena parcela da população usufrui dos benefícios e privilégios, enquanto evidencia-se uma maioria carecendo dos mecanismos essenciais para viver. Para haver um equilíbrio nas relações, é preciso haver um compartilhamento de responsabilidades, associado com as atribuições dos papéis sociais a serem desempenhados pelos seres humanos em sociedade (FÁTIMA; SILVA, 2016).

A questão social do envelhecimento no Brasil necessita de uma nova construção social, pois: “[...] as contradições regionais e a desigualdade social, que refletem a injusta distribuição de renda da população, estão presentes em todas as etapas do curso da vida, dificultando aos brasileiros a vivência real da cidadania como um direito.” (BORGES, 2006, p. 100). Para isso, os gestores das políticas correlacionadas com o idoso, precisam estimular as ações, para atender a ampla população idosa, por meio de redes de cuidados, priorizando a atenção desse indivíduo.

A convivência entre os seres humanos “[...] não se estabeleceu tendo como fundamento os princípios da civilidade e igualdade entre os cidadãos. Somos uma sociedade estruturada sob o julgo da escravidão, do poder e do mando patrimonial [...]” (FÁTIMA; SILVA, 2016, p. 216). Com isso, as pessoas acabam sofrendo com as dificuldades oriundas da sociedade, identificada como democrática, mas que não apresenta os recursos básicos, por vezes, refletindo assim, no aprofundando das diferenças e centralizando benefícios para poucos.

O momento histórico enfrentado pela humanidade demonstra um conflito de valores e “[...] coincide com um quadro de crise nos Estados, com o agravamento dos problemas sociais e da situação de grandes desigualdades.” (BORGES, 2006, p. 98). Negar à pessoa idosa as condições para que esta possa viver de forma digna é contrariar a própria condição enquanto ser humano, pois os direitos humanos são efetivados através do exercício da cidadania.

Mas, a partir do momento que a pessoa idosa passa a ser respeitada e ter seus direitos reconhecidos, a justiça e o equilíbrio social estarão em conformidade. Diante disso, Stefano discorre que,

Quando o Estado deixou de ser liberal e passou a ser protecionista, assumiu para si a responsabilidade de garantir meios para que o ser humano possa se desenvolver plenamente durante toda a sua vida, desde a sua concepção no ventre materno até o momento de sua morte, e é fundamental que, nesse processo, a qualidade de vida seja sempre garantida. (STEFANO, 2010, p. 38).

O Estado assumiu seu compromisso ético, político e jurídico com o idoso, como forma de reconhecimento e proteção ao envelhecimento. Representa um esforço estatal, mesmo não ocorrendo na proporção esperada, no sentido de engajar-se “[...] para uma solicitude liberadora; dando voz ao idoso, permitindo que ele se apresente como agente, falando de si e de suas necessidades.” (DUARTE; MORATO, 2013, p. 187).

Em contrapartida, com as mudanças no paradigma familiar, “A família deve assumir a sua importância perante o idoso, compreendendo-o, apoiando-o e protegendo-o, pois seu comportamento consciente é fundamental na conquista de melhores resultados.” (SANTOS, 2010, p. 63-64). Tão logo, a família e o Estado deveriam estar preparados com o processo que envolve o envelhecimento, para prestarem apoio e proteção, diante dos cuidados necessários com a terceira idade.

Com os novos modelos familiares, uma das evidências é a diminuição no número de filhos, com significativas modificações, também, nas relações amorosas entre os casais. Dessa forma, a família acaba enfrentando muitos impasses frente à velhice de algum familiar, sendo determinada, muitas vezes, pela forma de como foi à relação da pessoa que envelheceu no círculo familiar (BAPTISTA, FALCÃO, 2013).

A forma de como a pessoa idosa é tratada, acaba sendo influenciado pelos valores sociais, culturais e percalços históricos presentes nos grupos sociais, e na estrutura familiar. Dessa forma, “As características de cada família também estão associadas à saúde mental e física de seus membros, bem como à qualidade de vida e ao bem-estar psicológico.” (BAPTISTA, FALCÃO, 2013, p. 15).

A agradável convivência familiar é imprescindível para a harmonia dos indivíduos ali presentes, com o intuito de desvincular os sentimentos opostos advindos com a velhice. Além disso, é fundamental “[...] a criação, ampliação e melhoria de propostas de ação que possam aumentar o nível de qualidade de vida e dignidade do idoso brasileiro, sempre com o objetivo de possibilitar a proteção e inclusão social.” (BORGES, 2006, p. 80).

A família vem tentando expandir sua proteção, sendo nítido que com as alterações no núcleo familiar, a legislação também está buscando sintonizar-se com essas mudanças. Mesmo com os novos arranjos familiares, a família é a primeira responsável em cumprir com a função protetiva, ou seja, com a vigilância nas situações de risco e vulnerabilidade de seus membros, considerada a base de apoio nos casos de incapacidade e de dependência dos idosos, diante das dificuldades enfrentadas pelas políticas públicas em acompanhar o acelerado crescimento da população idosa e prover o suporte necessário a esses (GUARÁ, 2010).

É importante compreender que a longevidade produz muitas repercussões no âmbito social e econômico, com influências nas trocas intergeracionais da família. Dessa forma, além de provocar alterações na estrutura familiar, cada indivíduo que a integra pode elaborar projetos próprios e buscar a concretização juntamente com o suporte e auxílio familiar, pois este é de grande proveito para os fins afetivos, informacionais e instrumentais do idoso (MARANGONI; OLIVEIRA, 2013).

A existência de um sistema que proporcione uma adequada proteção para os idosos é essencial, bem como a seguridade social, diante das dificuldades financeiras enfrentadas por uma grande proporção de pessoas idosas, com o objetivo de precaver o aumento da pobreza e, conseqüentemente, das desigualdades (ANSILIERO; COSTANZI, 2009).

Há muitas medidas que precisam ser aplicadas para que o idoso possa se sentir integrado na sociedade tais como “[...] cuidados preventivos multidisciplinares, ou seja, de orientação médica para tratar de debilidades naturais do envelhecimento

do organismo, de se integrar na sociedade através de trabalho e de educação, participar de programas [...]” (STEFANO, 2010, p. 45).

O processo de elaboração de políticas, baseadas na proteção e inclusão social ocorre por meio de lutas políticas, com o intuito de ampliar os projetos, serviços e mecanismos para atender as necessidades e estabelecer uma maior igualdade entre os segmentos da sociedade, fazendo com que o cenário da velhice possa ser:

[...] uma cultura da tolerância, onde o respeito à/s diferenças seja o valor fundamental, e considerar o ser humano como prioridade absoluta, independente de sua faixa etária, na efetivação de políticas públicas que busquem garantir a inclusão social para todos. (BRUNO, 2003, p. 81).

Com isso, faz-se necessário criar espaços para que o idoso possa ter uma participação ativa na comunidade, com o intuito de aumentar “[...] sua visibilidade, enquanto segmento social, lutando por direitos de cidadania e contra a exclusão social e preconceitos.” (BORGES, 2006, p. 102). O desenvolvimento de políticas públicas é fundamental para incentivar o idoso a integrar-se na comunidade e estimular sua autonomia.

Diante das políticas de proteção, é inegável que há um compartilhamento de responsabilidades, entre a família do idoso e o Estado, ou de uma responsabilidade solidária. O Estatuto do Idoso menciona em seu artigo 3º como sendo uma obrigação conjunta da família, comunidade, sociedade e do Poder Público garantir ao idoso, de forma prioritária: “[...] a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 2003).

As dificuldades existentes para a efetivação das políticas públicas de atenção ao idoso no território brasileiro compreendem: “[...] a captação precária de recursos ao frágil sistema de informação para a análise das condições de vida e de saúde, como também a capacitação inadequada de recursos humanos.” (FERNANDES; SOARES, 2012, p. 1498).

Torna-se imperativo um estreitamento nas relações entre as redes de proteção aos idosos, para haver “[...] o repasse de informações que subsidiem o acompanhamento do idoso na comunidade, favorecendo uma atenção integral.”

(ANDRADE; SANTOS; SILVA; SOUSA, 2016, p. 59). Com a demanda de pessoas idosas, torna-se inevitável a prestação de serviços qualificados para atendê-los, associado com a:

[...] consciência da importância da projeção comunitária e a articulação necessária de sua intervenção junto a outros segmentos sociais, de modo a garantir o avanço a que se propõe, instrumentalizando o idoso para que ele possa buscar alternativas para viver mais qualitativamente. (BORGES, 2006, p. 101-102).

O grande desafio, resultante do acelerado crescimento dos idosos, é: “A formulação e a implantação das políticas públicas que atendam a realidade do envelhecimento em todas as suas faces, que almejem a promoção do bem-estar físico, mental e social do idoso [...]” (FÁTIMA; SILVA; SANTOS, 2013, p. 361). Torna-se necessário a reavaliação das políticas voltadas à população idosa, a fim de aprimorá-las e colocá-las em prática.

Há um compartilhamento de responsabilidades entre a família, o Estado e a própria sociedade, para a proteção da pessoa idosa. A atuação, suporte e preparação de todos diante do processo que envolve o envelhecimento são fundamentais, pois o envelhecimento possui repercussão em muitas esferas e o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, objeto da próxima subseção, torna-se essencial para a melhor compreensão dos direitos inerentes aos idosos.

2.3 O ABANDONO FAMILIAR DE IDOSOS E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: ANÁLISE DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS)

O abandono familiar torna-se uma realidade em diferentes famílias e a busca para a aplicabilidade dos preceitos legais, a fim de ter a legitimação dos direitos pertinentes a esse grupo etário e reduzir os casos de abandono familiar, com a adoção de medidas para afastar a sua incidência, mesmo com todo o suporte oriundo da legislação brasileira, ainda é um ponto de muito debate (FÁTIMA; SILVA; SANTOS, 2013). Muitas são as causas que influenciaram para o abandono familiar dos idosos, que acaba afastando pais e filhos e propiciando o desmembrando das famílias. Pode-se citar:

O êxodo rural, a urbanização da habitação, o desaparecimento das famílias numerosas, o fim dos laços consanguíneos, as dificuldades financeiras, os conflitos entre as gerações, a transferência de responsabilidade e alguns aspectos culturais são outros elementos que contribuíram para o desapareço do idoso. (MARTINEZ, 2005, p. 29).

Viver no ambiente familiar é a melhor opção para o idoso, diante do ambiente harmônico, refletindo no bem-estar e respeito nas relações, onde ocorre o suporte afetivo e a distribuição de recursos. Mas os idosos que não possuem um grupo familiar, para dar apoio e proteção, ou são excluídos diante da vulnerabilidade, acabam optando pelas instituições, tornando-se uma alternativa viável para os indivíduos, diante da realidade que se encontram (GIOVANNI; WATANABE, 2009).

As mudanças advindas com o envelhecimento, em alguns casos, tornam-se algo delicado para a pessoa idosa. A institucionalização, que deveria ser encarada como uma das últimas opções na trajetória de vida dos idosos, está aumentando significativamente, por inúmeros fatores, tais como:

“[...] as dificuldades das famílias em acolhê-los por falta de espaço, recursos, uma estrutura familiar que respeite o idoso ou por incapacidade de cuidar deles devido a situações especiais como inserção dos membros no mercado de trabalho, abandono pela família, dificuldades de encontrar um cuidador, pobreza, viuvez e opção do próprio idoso por se achar um entrave para a família.” (TELLES; PETRILLI, 2002 apud FABBRI; MARIN; MIRANDA; STORNILO; TINELLI, 2012, p. 148).

A instituição de longa permanência visa atender as necessidades dos idosos, sejam elas de moradia, alimentação, higiene e acompanhamento médico. Embora afaste o idoso de sua família, introduzindo-o em um novo ambiente, o objetivo da institucionalização é proporcionar uma adequada qualidade de vida à esse, observando seus direitos e garantias, de modo que suas obrigações estão elencadas no artigo 50 do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003).

Nesse sentido tem-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), na qual uma pessoa idosa, vivendo em condições de vulnerabilidade, carece de proteção e abrigo, por não ter condições de arcar com as suas próprias despesas. No caso, competiu ao Município no qual a idosa estava, em fornecer à custódia, por meio de abrigo ou acolhimento em alguma instituição que atenda às suas necessidades, garantindo seus direitos (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Há a responsabilidade solidária, por meio da ação conjunta do poder público, voltando-se para a proteção da pessoa idosa, especialmente a sua saúde, pois na situação exposta, a família não possuía condições financeiras para dar o suporte necessário à idosa (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

MEDIDA DE PROTEÇÃO. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NECESSIDADE DE ABRIGAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO PODER PÚBLICO DE FORNECÊ-LA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. 1. Tratando-se de pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade, que necessita de estar abrigada e não tem condições de arcar com a totalidade do custo do abrigamento, é cabível a determinação de que o Município providencie a complementação de tal custo ou providencie abrigamento em outra que atenda à suas necessidades, a fim de assegurar-lhe o direito à saúde e à vida. 2. Os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o tratamento de pessoa cuja família não tem condições de custear. 3. Há exigência de atuação integrada do poder público como um todo, isto é, União, Estados e Municípios para garantir o direito à saúde. 4. É solidária a responsabilidade dos entes públicos. Inteligência do art. 196 da CF. 5. A antecipação de tutela consiste na concessão imediata da tutela reclamada na petição inicial, desde que haja prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vem demonstrado nos autos. Inteligência do art. 273 do CPC. Recurso provido. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A vista disso, o artigo 45 do Estatuto do Idoso determina que, ao verificar violações dos direitos dos idosos, o Ministério Público poderá determinar o acolhimento em entidade ou o seu abrigo temporário, bem como o requerimento para algum tratamento de saúde (BRASIL, 2003). O direito à saúde de acordo com o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 196, afirma como sendo um direito de todos e o dever do Estado, “[...] garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1988).

As responsabilidades e cuidados para com os idosos, com o intuito de assegurar a efetivação de seus direitos, embora estejam previstos na legislação brasileira como sendo uma obrigação dos familiares, têm-se tornado limitado, diante de todos os acontecimentos e evoluções. O contexto passa a exigir que o Estado intervenha, em conjunto com o mercado privado, nas entidades familiares, diante das responsabilidades oriundas com o envelhecimento populacional, pois a família nem sempre consegue cumprir com sua função protetiva (CAMARANO, KANSO, 2010).

O abandono que ocorre em instituições de longa permanência é oriundo, na maioria dos casos, de ações de familiares que deixam de prover as necessidades vitais do indivíduo, diante da ausência de assistência financeira. Em outros casos, há o abandono afetivo, percebido quando os familiares acabam deixando de visitar os idosos internados nas clínicas, não acompanhando o estado de saúde deste, e em alguns casos “[...] há familiares que chegam a dar endereço e telefone errados para não serem mais encontrados e “incomodados” por causa dos velhos.” (ZIMERMAN, 2005, p. 98).

A existência das instituições nem sempre é considerada como positiva pela população em geral, “Muitos as criticam por serem verdadeiros guetos, depósitos de velhos para onde as pessoas são enviadas para morrer, sendo maltratadas, mal alimentadas e sofrendo de falta de carinho e de atenção.” (ZIMERMAN, 2005, p. 93). Entretanto, é uma necessidade na atualidade, pois o idoso nem sempre pode permanecer com seus familiares no decorrer de sua vida, além disso, torna-se uma opção benéfica para os idosos que ficam isolados e preferem conviver com indivíduos da mesma idade, ou apresentam algum tipo de limitação que influencia na condição de vida. O caso abaixo relata um exemplo de abandono em instituição de longa permanência:

APELAÇÃO CRIMINAL.
ABANDONO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
(Art. 98 do ESTATUTO DO IDOSO).

Materialidade e autoria dos fatos denunciados estão comprovadas no caderno processual, na medida em que robustamente demonstrado que o réu era o responsável pela idosa e também por gerenciar o valor da aposentadoria desta, abandonando-a em uma clínica geriátrica, por três anos, até que esta veio a falecer. No caso, sequer o benefício previdenciário da ofendida foi repassado para que os custos de sua permanência na clínica fossem garantidos.

Manutenção da pena privativa de liberdade definitiva aplicada ao réu, pois fixada no mínimo legal.

A pena carcerária definitiva foi fixada no mínimo legal, não havendo o que modificar. Idem quanto à pena de multa cumulativa. Também vai mantida a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. APELO IMPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Neste caso, houve o abandono da idosa pelo sobrinho em uma clínica geriátrica de longa permanência, o qual deixou de prover as necessidades básicas desta e de prestar auxílio financeiro, tendo em vista que ele gerenciava seu benefício previdenciário. Após ajuizamento de uma ação de cobrança, face ao

inadimplemento das obrigações, foi julgado procedente, condenando o denunciado ao pagamento dos valores em atraso, que até então estavam sendo subsidiados pela proprietária da entidade. Em sentença, o réu foi condenado com pena-base de seis meses de detenção, em regime inicial aberto e substituído por pena restritiva de direitos (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

A idosa foi desamparada por aproximadamente três anos na instituição, com exceção dos primeiros meses que recebera visitação, até que veio a falecer. Tal conduta tem previsão no artigo 98 da Lei 10.741/03, o qual prevê que: “Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.” (BRASIL, 2003).

A sociedade precisa mudar sua percepção sobre a imagem das instituições cuidadoras de idosos, sejam elas públicas ou privadas, pois estas são: “[...] uma resposta à sociedade, que precisa desenvolver mecanismos para lidar com os problemas criados por ela própria.” (ZIMERMAN, 2005, p. 94). As pessoas que abandonam os idosos agem na maioria dos casos por omissão, influenciando para as condições de vida e do exercício da cidadania destes.

No entanto, a criminalização do abandono repercute de modo acobertado, pois a atenção e a aplicabilidade de políticas de apoio ao idoso acabam se desviando do comprometimento do poder público, fazendo com que essa parcela da sociedade receba um tratamento subsidiário (LEMOS, 2006). A aplicação de penalidades mais rígidas, previstas no Estatuto do Idoso, diante dos inúmeros crimes, nos quais os idosos acabam sendo as vítimas é uma forma para coibir tais atos e assegurar os direitos do idoso (BRASIL, 2003).

Pode-se perceber que o Tribunal de Justiça Gaúcho tem como entendimento a aplicabilidade de penalidades para os crimes previstos na Lei. No próximo caso, um idoso acabou sendo submetido a um ambiente sob condições desumanas, perigosas, abalando sua integridade e saúde, diante da privação dos alimentos e dos cuidados imprescindíveis, que acabou provocando seu óbito (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

DESUMANAS E DEGRADANTES, COM RESULTADO MORTE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

A análise do acervo probatório revela que os réus submeteram idoso de 68 anos de idade, hospedado no asilo clandestino que mantinham, a condições desumanas e degradantes e privaram-no de alimentos e de cuidados indispensáveis à saúde, que culminaram em sua morte. Condutas que encontram previsão normativa no artigo 99, §2º, da Lei nº 10.741/2003, o que determina a preservação do decreto condenatório proferido.

DOSIMETRIA.

Apenamentos conservados na forma como dosados em sentença, pois atendem aos critérios de necessidade e de suficiência para a prevenção e a reprovação do ilícito.

APELAÇÃO DESPROVIDA. (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

O idoso encontrava-se em um cômodo sem condições de higiene, acessibilidade e iluminação, vivendo em condições desumanas, em razão dos maus tratos e da negligência dos denunciados (RIO GRANDE DO SUL, 2017). Logo, o artigo 99 do Estatuto do Idoso prevê que:

Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. (BRASIL, 2003).

Mesmo o Estatuto do Idoso e Constituição Federal apresentarem mecanismos de proteção, para tentar aproximar os idosos com seus filhos e familiares, acaba gerando certa insatisfação, pois muitas vezes os filhos se sentem obrigados a respeitar e visitar seus pais. Porém, isso está relacionado com o compromisso moral do ser humano, considerado um dever anterior a qualquer preceito legal e não necessitaria de regulamentação, fazendo com que a lei se confronte com as relações sociais, na medida em que o Direito tencione abarcar todas as esferas de interações (LEMOS, 2006).

Outra situação de abandono de idosos pode ser mencionado a seguir, a partir do julgamento da Sétima Câmara Criminal da Comarca de Teutônia/RS. O fato foi constatado após inúmeras denúncias de maus tratos de uma idosa à Assistência Social do município, o qual compareceu no local que a idosa estava, uma espécie de “cárcere privado”, sob condições lamentáveis (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/2003). ABANDONO MATERIAL (ART. 99) E APROPRIAÇÃO E DESVIO DE RENDIMENTOS DE IDOSO (ART. 102).

Inequívocas a materialidade e a autoria do delito, diante da prova testemunhal. A família tem obrigação de prover as necessidades básicas do idoso. Os denunciados, filho e nora da vítima, deixaram de prover em suas

necessidades básicas a idosa, dando ao benefício previdenciário que ela recebia destinação diversa de sua finalidade. Condenação mantida. PENAS. Redimensionadas. Substituição. Mantida a prestação de serviços comunitários pelo tempo da pena ora fixada e reduzida a prestação pecuniária para um salário mínimo para cada réu. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Houve a comprovação do abandono material e de negligência por parte do filho e de sua esposa à pessoa idosa, privando-a de alimentos, remédios, higiene, vestuário e cuidados indispensáveis para viver. A idosa estava vivendo em um estado de miserabilidade e por determinação judicial foi encaminhada para um asilo, mas veio a óbito posteriormente (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Além disso, houve a apropriação e aplicação diversa dos rendimentos dos benefícios previdenciários da vítima (aposentadoria e pensão). “Na apropriação, o criminoso apossa-se do bem material do idoso em seu proveito ou de terceiros, mantendo a detenção indevida e usufruindo desses bens móveis ou imóveis, a aposentadoria ou a pensão previdenciária, ou a renda imobiliária.” (MARTINEZ, 2005, p. 191). Ainda, o autor frisa que se torna evidente que o estado de saúde e a idade avançada de um idoso influenciam nas condições de administração de seus bens, mas isso não significa a apropriação do patrimônio econômico e financeiro da pessoa idosa.

No caso, o filho e a nora da idosa confirmaram terem feitos empréstimos bancários em nome da vítima para uso e benefício próprio. Mas o artigo 102 do Estatuto menciona que: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.” (BRASIL, 2003).

As medidas de proteção contidas na Lei visam fortalecer as relações familiares e comunitárias, levando em consideração os fins sociais. Entretanto quando ocorrer a omissão da família para com o idoso, diante da condição pessoal que esse indivíduo se encontra, poderá o Ministério Público ou o Poder Judiciário intervir-se e aplicar medidas cabíveis para cada caso (BRASIL, 2003).

Diante disso, pode-se analisar o caso ocorrido na Comarca de Portão, Rio Grande do Sul, onde foi determinada uma providência emergencial para garantir a dignidade e proteção de uma pessoa idosa, vítima de maus tratos, agressões físicas e psicológicas de seu companheiro. Em decorrência disso, providenciou-se o afastando deste da residência, proibindo-o de estabelecer contato com a vítima e

tendo que ficar a uma distância de, no mínimo, 300 metros desta (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

MEDIDA DE PROTEÇÃO. DIREITO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DETERMINAÇÃO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO SEU COMPANHEIRO DA RESIDÊNCIA. 1. Restando os fatos devidamente comprovados, a medida se destina a assegurar a dignidade e a proteção de pessoa idosa, com amparo previsto na Lei nº 10.741/2003, e a prova constituída mostrou-se suficiente para agasalhar a decretação da medida de afastamento do lar. 2. Tratando-se de pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade, que vinha sendo maltratada pelo companheiro, sendo agredida física e psicologicamente, era necessária a medida de afastamento do recorrente, a fim de protegê-la e assegurar-lhe melhores condições de vida. Recurso desprovido. (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

O artigo 82 do Estatuto do Idoso estabelece que: “Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.” (BRASIL, 2003). Neste caso, ocorreu o abuso do familiar, usuário de drogas, a pessoa idosa que, se encontrava em situação de vulnerabilidade. Assim, a medida de proteção interposta em favor desta, visa garantir sua integridade física e psíquica, zelando também pelos seus bens materiais.

A nova realidade do envelhecimento populacional acaba ocasionando o impacto em algumas famílias e, conseqüentemente, alguns declínios na vida do ser humano. Muitas são as obrigações existentes nas relações familiares, podendo citar a alimentar. Os alimentos, considerados primordiais para o desenvolvimento humano, decorrentes de uma obrigação ética, associa-se com o dever moral entre os familiares, não se limitando apenas ao sustento da pessoa (GONÇALVES, 2009).

Considerada uma obrigação solidária, o Código Civil Brasileiro, estabelece em seu artigo 1.696 que: “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.” (BRASIL, 2002).

O Estatuto do Idoso também estabelece a prerrogativa dos alimentos, como sendo um direito substancial para o idoso, para a sua própria sobrevivência. Logo, o artigo 14 deste estabelece que: “Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento no âmbito da assistência social.” (BRASIL, 2003).

Quando os familiares não conseguem cumprir com as obrigações decorrentes da velhice, o Estado interfere, por meio de mecanismos, gerando a obrigação aos

integrantes da família, nos limites da possibilidade desses e levando em consideração a necessidade do idoso. Diante disso, é possível examinar uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a qual evidencia o caso de uma decisão de ação de alimentos em favor de genitores idosos. Tal obrigação aborda questões afetivas e humanas, não apenas uma obrigação alimentar entre pais e filhos (MENDES; SCHREINER, 2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. MEDIDA PROTETIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DOS GENITORES IDOSOS EM RELAÇÃO À FILHA. CABIMENTO, NO CASO. MANUTENÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. 1. Podem os parentes pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com sua condição social (art. 1.694 do CC), direito que é recíproco entre pais e filhos (arts. 229 da CF e 1.696 do CC). 2. Na espécie, os protegidos são pessoas idosas e enfrentam problemas de saúde, não tendo suas necessidades atendidas suficientemente, precisando do auxílio financeiro da recorrente, sua filha, impondo-se, assim, a manutenção dos módicos alimentos provisórios estabelecidos no montante de 18% do salário mínimo. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A Constituição Federal também estabelece a reciprocidade entre os membros da família, em seu artigo 229, de modo que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” (BRASIL, 2002). Diante disso, torna-se fundamental uma reflexão sobre às obrigações que devem ser adotadas, de modo a garantir os direitos e a dignidade do idoso.

Com isso, é necessária a participação social, com o intuito de amparar o idoso, buscando um equilíbrio nas relações, com métodos de erradicar a exclusão do idoso, para garantir a conservação da cidadania, afastando os casos de abandono familiar (MENDES; SCHREINER, 2012). O envelhecimento precisa ser encarado pelos aspectos positivos que a idade proporciona no ser humano, quebrando o paradigma da figura triste associada ao idoso, pois uma de suas maiores conquistas da humanidade foi o aumento na expectativa de vida.

O ambiente familiar torna-se eficaz para desenvolver o envelhecimento saudável do idoso, com a sua participação no cotidiano da família; no ambiente de trabalho, também, “[...] devem ser valorizadas as capacidades, as habilidades profissionais e, principalmente, as experiências adquiridas no decorrer da vida.” (FERREIRA; MACIEL; MOREIRA; SÁ; SILVA, 2010, p. 363). A velhice é um direito

humano fundamental e precisa ser contemplado com os mecanismos asseguratórios da dignidade humana, pois esta se encontra vinculada com a essência do ser humano.

A partir do estudo dos mecanismos de proteção ao idoso, do compartilhamento de responsabilidades e da análise de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, constata-se muitas inaplicabilidades das legislações voltadas a essa população, bem como da precariedade dos serviços de suporte a esses indivíduos, fazendo com que o Estado atribua a família as obrigações a favor do idoso, que parece estar diminuindo conforme a necessidade deste aumenta. Por isso, torna-se fundamental o desenvolvimento de políticas para afastar a indecência de casos de abandono familiar e viabilizar a sua proteção.

CONCLUSÃO

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, colaborando para a realização plena da cidadania à luz dos direitos fundamentais assegurados pela legislação brasileira, e precisam estar preparados para enfrentar a nova pirâmide populacional, com um perfil cada vez mais complexo. Esse é o cenário da problemática assumida no presente estudo monográfico que teve como preocupação realizar um estudo acerca do abandono familiar de idosos e do compartilhamento de responsabilidades entre a família e Estado, buscando identificar em que medida os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pela Lei 10.741/03 oferecem condições para afastar a incidência desse tipo de abandono.

Os objetivos inicialmente propostos para a pesquisa foram alcançados, pois realizou-se um estudo sobre os idosos e os direitos e garantias assegurados pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal de 1988, a fim de compreender a corresponsabilidade da família e do Estado. Logo, mostra-se relevante, pois busca ampliar o conhecimento que envolve a velhice e demonstrar a aplicabilidade dos direitos, diante das diferentes formas que visam afastar a incidência do abandono familiar, frente às situações de vulnerabilidade e de dependência, com o intuito de estreitar a relação da realidade enfrentada pelos idosos e a legislação existente.

A temática busca esclarecer e identificar o espaço que a pessoa idosa deveria ocupar no cenário brasileiro, se o ordenamento jurídico fosse cumprido, contemplando, então, a sua proteção legal e jurídica. Por isso, a pesquisa possui um condão voltado para o debate sobre a temática envolvendo a pessoa idosa, com a análise de decisões judiciais. Por ser uma realidade ainda timidamente enfrentada, a velhice torna-se um drama para milhares de pessoas, quanto à concretização de seus direitos e igualdade de tratamento.

A partir da elaboração de dois capítulos, os resultados alcançados ofereceram condições para entender a figura do idoso, compreender o processo do envelhecimento, diante do aumento populacional dessa faixa etária, e as condições que propiciam o seu abandono familiar. Os mecanismos de proteção analisados

merecem destaque, pois podem coibir a incidência do abandono e as formas de violências praticadas em relação a este.

O posicionamento do Tribunal de Justiça Gaúcho, diante de casos reais de abandono familiar de idosos, tornou-se fundamental, para a defesa de seus direitos, levando em consideração a legislação cabível e princípios norteadores para a garantia do direito à vida e ao envelhecimento com dignidade, para tornar-se um ciclo natural na vida dos seres humanos, sem perder seu valor social. A família precisa estar preparada para o processo que envolve a velhice, no sentido de proporcionar o apoio e proteção, diante dos cuidados necessários advindos com a terceira idade, pois esta é a primeira instituição responsável pelo idoso.

O primeiro objetivo específico proposto visou estudar a literatura atinente à condição do idoso, no que tange às formas de violência praticadas em relação a ele, especialmente na modalidade de abandono familiar. Com as análises nele pautadas chegou-se a constatação da existência de inúmeras manifestações de violência, que ocorrem tanto no âmbito familiar, pelo descaso e negligência da família, quanto institucional sob a gestão do Estado, pela precariedade de um suporte básico para o atendimento dessa população, fazendo com que a vulnerabilidade desses indivíduos torne-se muito mais suscetível à prática da violência.

Dentre as causas que demonstraram as expressões de violência cometidas contra os idosos, muitas são consideradas evidentes, outras ocultadas e negadas pela vítima. Pode-se mencionar a omissão por parte do Estado, gerando um déficit de redes de proteção a esse segmento populacional, fazendo com que a responsabilidade familiar aumente. O Estado acaba se distanciando das obrigações respectivas, agindo em prol dos idosos apenas quando a família estiver impossibilitada, evidenciando-se, assim, um direito limitado.

O segundo objetivo específico estabelecido buscou analisar os mecanismos normativos e institucionais de proteção ao idoso em relação aos casos de abandono familiar, que têm oferecido condições para afastar a incidência do abandono familiar, pois impõem o compartilhamento de responsabilidade do Estado e da família para a sua proteção. O segundo capítulo tratou dessa análise, sendo possível verificar certa ineficiência quanto à aplicabilidade das proteções destinadas aos idosos, diante das lacunas existentes.

Percebe-se a limitação em alguns quesitos, como por exemplo a própria inaplicabilidade da Lei, o que se torna evidente nas políticas públicas insuficientes

ou inexistentes, fazendo com que a pessoa idosa, mesmo tendo seus direitos garantidos nos dispositivos legais, acabe tendo que enfrentar vários problemas de necessidade e igualdade social. O Idoso deve ser respeitado, tem direito ao atendimento de suas necessidades básicas, tais como saúde, educação, moradia, transporte e tem direito à justiça. Mesmo o poder público apresentando incapacidades quanto à gestão e à elaboração de medidas para atender aos indicadores demográficos da população idosa, parte de cada indivíduo possibilitar a integração desta, sob a visão humanista, para coibir o abandono, assegurar o seu bem-estar e a defesa de sua dignidade e buscar reverter a situação frente à magnitude dos problemas dessa população.

Os mecanismos de proteção ao idoso não correspondem à necessidade deflagrada pela população idosa, pois mostram-se insuficientes para garantir a sua segurança social, frente ao abandono familiar. A velhice necessita de uma novo referencial, para que o idoso possa ser incluído e valorizado. A adoção de medidas protetivas, contemplando suas necessidades, criando condições para que o idoso tenha assegurado seus direitos e que possam possibilitar a permanência deste em atividade na sociedade, são primordiais.

Além disso, torna-se fundamental a criação de novos espaços para que o idoso envelheça dignamente e com qualidade de vida, e o ideário de valorizar apenas a juventude, como o centro das referências e atenções e que o idoso é um peso para a sociedade deve ser descartado, pois a longevidade é um triunfo da humanidade e não pode ser vista como um problema.

Já o terceiro objetivo específico estabelecido projetou pesquisar acerca do compartilhamento de responsabilidade entre o Estado e a família nos casos de abandono familiar de idosos. Evidencia-se, então, que há corresponsabilidade da família e do Estado diante do abandono familiar de idoso, a partir da Lei 10.741/03. A família precisa amparar esse indivíduo na velhice, como também o Estado deve garantir a sua proteção, pois a obrigação quanto à efetivação dos direitos precisa ser ampla, superando as visões abstratas que envolvem essas pessoas. A criação do Estatuto confirmou atribuições já mencionadas na Constituição Federal e as complementou, tão logo para garantir a tutela do idoso e seus atributos humanos.

Deveria haver uma maior vinculação e esforço para o desenvolvimento de ações interdisciplinares para favorecer a ocorrência da responsabilidade solidária, entre a família e o Estado e propiciar um equilíbrio nas relações, assegurando de

forma prioritária os direitos dos idosos, além de levar em consideração suas reais necessidades e a capacidade que a família possui para amparar esse indivíduo. Enfrentar as situações de violência para concretizar melhores condições de vida, depende da ação conjunta dos organismos responsáveis, cada qual com sua parcela de responsabilidade, ampliando a fiscalização e aplicando a punição diante dos casos de violência.

A partir dos resultados oferecidos pelas análises ao longo da pesquisa monográfica, pode-se confirmar parcialmente a hipótese levantada no início da investigação. Dessa forma, pode-se afirmar que há um compartilhamento da responsabilidade do Estado e da família diante do abandono familiar de idoso a partir da Lei 10.741/03, evidenciando como sendo um dever de todos a busca dos direitos inerentes ao idoso. Acredita-se que os pressupostos normativos e institucionais viabilizados pelo Estatuto do próprio têm oferecido condições para afastar a incidência do abandono familiar de idoso, pois impõem a responsabilidade solidária.

Para isso torna-se fundamental a ação conjunta da família, Estado e sociedade para viabilizar os instrumentos de defesa e garantir a efetivação dos direitos dos idosos. Mesmo sendo um desafio, torna-se fundamental a discussão conjunta diante do abandono e os deveres no seu atendimento, frente as políticas sociais e mudanças que precisam ser feitas, para proporcionar a esses indivíduos suas garantias legais.

No Brasil a pirâmide populacional tem se modificado, verificando-se um aumento na população idosa, o que implica no fato de as pessoas viverem mais, demandando uma maior atenção, visando contemplar suas necessidades e reconhecer a importância dessa fase de vida. A longevidade e o envelhecimento possuem uma ampla repercussão e o desafio é fortalecer programas e políticas, para buscar o desenvolvimento da solidariedade intergeracional e coibir a prática das diferentes formas de violências para solucionar os casos de abandono familiar.

REFERÊNCIAS

AGICH, George J. **Dependência e Autonomia na Velhice**: um modelo de ético para o cuidado de longo prazo. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2008.

ALMEIDA, Fabiana Souza de. **Idosos em instituições asilares e suas representações sobre família**. 2005. 104 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2005. Disponível em: <<https://pos-sociologia.cienciassociais.ufg.br/up/109/o/Fabiana.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. Modernidade e Velhice. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 35-54.

ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de; SANTOS, Carla Targino Bruno dos Santos; SILVA, Maria José da; SOUSA, Maria Fátima de. Percurso do idoso em redes de atenção à saúde: um elo a ser construído. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2016, p. 45-62.

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine. Proteção Social dos Idosos no Brasil e na América Latina. **Sinais Sociais**. v.4 nº 11. Set/Dez 2009. Sesc. p. 120-149.

ARANEDA, Nelson García. Violência contra pessoas idosas: uma realidade oculta. **Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa**. São Paulo: SMS, 2007.

BAPTISTA, Makilim Nunes; FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva. Avaliação Psicológica de Famílias com Idosos. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso**: Desafios da Contemporaneidade. São Paulo: Papyrus, 1. Reimp. 2013. p. 13-36.

BARCELOS, Andreza Tonini. **A efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de Vitória- ES**. 2006. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público e Evolução Social) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/ANDREZA_TONINI.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BARROS Myriam Moraes Lins de. A Velhice na Pesquisa Socioantropológica Brasileira. In: GOLDENBERG, Mirian. **Corpo, Envelhecimento e Felicidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2011. p. 45-64.

BERGER, Mariana Cavalcanti Braz Berger; CARDOZO, Déborah Santiago Leite. Violência Contra Idosos no Contexto Familiar: uma reflexão necessária. **VI Jornada de Políticas Públicas**. Agosto 2013.

BERTA, Maria Cristina; DUARTE, Eloisa. A realidade do Idoso na Região: Uma experiência acadêmica na extensão Universitária In: NORA, Helenice Aparecida D. Dalla (Org). Vol. 5, no. 5 (maio 2002). **Revista Temas Sociais em Expressão**. Frederico Westphalen: URI, 2006. p. 85-99.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 19-34.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; WATANABE, Helena Akemi Wada. Suicídio de Pessoas Idosas. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William (Orgs). **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 09-22.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; WATANABE, Helena Akemi Wada. A violência doméstica contra a pessoa idosa. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso: Desafios da Contemporaneidade**. São Paulo: Papyrus, 1. Reimp. 2013. p. 151-170.

BORGES, Maria Claudia Moura. O Idoso e as Políticas públicas e Sociais no Brasil. In: CACHIONI, Meire; NERI, Anita Liberalesso; SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von (Orgs). **As Múltiplas Faces da Velhice no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Alínea, 2006.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.741.htm/>. Acesso em: 27 abr. 2017.

BREDEMEIER, Sonia Mercedes Lenhard. Conselho do Idoso como Espaço Público. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 84-102.

BRUNO, Marta Regina Pastor. Cidadania não tem idade. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 74- 83.

BULLA, Leonia Capaverde; KAEFER, Carin Otilia. Trabalho e Aposentadoria na vida cotidiana. In: COSTA, Gilberto José Corrêa da; DORNELLES, Beatriz (Orgs.). **Investindo no Envelhecimento Saudável**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003, p. 71-75.

BULLA, Leonia Capaverde; RAUTER, Michele Ruschel. Os Relacionamentos Afetivos. In: COSTA, Gilberto José Corrêa da; DORNELLES, Beatriz (Orgs.). **Investindo no Envelhecimento Saudável**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003. p. 37-50.

CAMARANO, Ana Amélia. Cuidados de Longa Duração para a população Idosa: Família ou Instituição de Longa Permanência? **Sinais Socias**, Rio de Janeiro, 2006. p. 10-39.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. Como as Famílias Brasileiras estão lidando com Idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? a visão mostrada pelas pnads 93. In: Camarano, Ana Amélia (Org.). **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

CAMARANO, Ana Amélia; LEITÃO e MELLO, Juliana. Introdução. In: Camarano, Ana Amélia (Org.). **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. Introdução. In CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os Novos Idosos Brasileiros Muito Além dos 60.** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARADEC, Vincent. Sexagenários e octogenários diante do envelhecimento do corpo. In: GOLDENBERG, Mirian (Org.). **Corpo, Envelhecimento e Felicidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 21-44.

CARNEIRO, Maria Manuela Ferreira Pimenta. **Gerontologia e qualidade de vida: Reforço dos Laços Familiares dos Idosos Institucionalizados.** 2012. 86 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.uportu.pt/bitstream/11328/232/2/TMES%2016.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

CHAIMOWICZ, Flávio (Org.). **Saúde do Idoso.** Colaboração de Eulita Maria Barcelos, Maria Dolores S. Madureira e Marco Túlio de Freitas Ribeiro. 2. ed. Belo Horizonte: NESCON UFMG, 2013.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. A Legislação Brasileira e o Idoso. **Revista** – CEPPG – Centro de Ensino de Catalão, Ano XII, nº 21, 2º Semestre/2009. p. 33-46. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/152653807/A-legislacao-brasileira-e-o-idoso>>. Acesso em: 10 agost. 2017.

CRUZ, Roberto Moraes; GARCIA, Schirley dos Santos. Violência Intrafamiliar contra Idosos. In: CRUZ, Roberto Moraes; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. (Org.). **Psicologia Jurídica: Perspectivas Teóricas e Processos de Intervenção.** 1ª Ed. São Paulo: Vetor, 2009.

DEBERT, Guita Grin. Feminismo e Velhice. **Sinais Sociais.** Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2006. p. 15-38.

DIAS, Cristiana Maria de S. Brito; SOCORRO, Tatiana de Carvalho. O Ciclo Vital da Família: Perspectivas e Vivências de mulheres Idosas. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso: Desafios da Contemporaneidade.** São Paulo: Papirus, 1. Reimp. 2013. p. 91-109. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 agost. 2017.

Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

DUARTE, Luciene Freitas; MORATO, HenrietteTognetti Penha. Serviço de Atenção Psicológica à terceira Idade. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso**: Desafios da Contemporaneidade. São Paulo: Papyrus, 1. Reimp. 2013. p. 171-189.

DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira; LEBRÃO Maria Lúcia; SANCHES, Ana Paula R. Amadio. Violência Contra Idosos: uma questão nova? **Saúde Soc.** São Paulo, v.17, n.3, p.90-100, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/10.pdf/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

FABBRI, Daniele; MARIN, Maria José Sanches; MIRANDA, Fabiana Accioli; STORNILO, Luana Vergian; TINELLI, Laura Privatto. Compreendendo a História de Vida de idosos institucionalizados. **REV. BRAS. GERIATR. GERONTOL.** RIO DE JANEIRO, 2012; 15(1):147-154. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v15n1/16.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 2017.

FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva; LOPES, Andrea. A Formação e a Atuação Profissional em Gerontologia no Brasil: Atenção à Velhice e ao Envelhecimento no Século XXI. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso**: Desafios da Contemporaneidade. São Paulo: Papyrus, 1. Reimp. 2013. p. 233-254.

FÁTIMA e SILVA, Maria do Rosário de. Envelhecimento e Proteção Social: Aproximação entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serv. Soc.**, São Paulo, n. 126 p. 215-234, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n126/0101-6628-sssoc-126-0215.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 2017.

FÁTIMA E SILVA, Maria do Rosário de; SANTOS, Nayane Formiga. As políticas Públicas Voltadas ao Idoso: Melhoria da Qualidade de Vida ou Reprivatização da velhice. **Revista FSA.** Teresina, v. 10, n. 2, art, 20, p. 358-371. Abr/Jun. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Imperio/Downloads/130-459-2-PB.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 2017.

FÁTIMA E SILVA, Maria do Rosário de; YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil.** v. 17, n. 1, p. 102-110, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v17n1/a11v17n1.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 2017.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Revista da Escola de Enfermagem da USP.** vol.46 no.6 p. 1494-1502, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000600029>. Acesso em: 12 de agost. 2017.

FERREIRA, Olívia Galvão Lucena; MACIEL, Silvana Carneiro; MOREIRA, Maria Adelaide Silva P.; SÁ, Roseane Christina de Nova; SILVA, Antonia Oliveira.

Significados atribuídos ao envelhecimento: idoso, velho e idoso ativo. **Psico-USF**, v. 15, n. 3, p. 357-364, set./dez. 2010 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusf/v15n3/v15n3a09.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. 2017.

FERRETO, Lirane Elize. Representação Social no Envelhecimento Humano. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William (Orgs). **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 23-36.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FONSECA, Doralice Monteiro. **Abandono e Solidão na Terceira Idade: O caso de São Vicente**. 2015. 142 f. Licenciatura em Sociologia – Universidade do Mindelo, Mindelo, 2015. Disponível em: <[FONSECA, Maria Mesquina da; GONÇALVES, Hebe Signorini. Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. **Interação em Psicologia**, 2003, 7\(2\), p. 121-128, 2003. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230/2592/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi8yJfou7jUAhXGvJAKHe6YB8MQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.portaldoconhecimento.gov.cv%2Fbitstream%2F10961%2F4840%2F1%2FDoralice%2520Fonseca%25202015.%2520Abandono%2520e%2520solid%25C3%25A3o%2520na%2520terceira%2520idade%2520-%2520o%2520caso%2520de%2520S%25C3%25A3o%2520Vicente.pdf&usg=AFQjCNEv5Kz11643vqsJGSoj0HWFi9bGrw/>. Acesso em: 12 jun. 2017</p>
</div>
<div data-bbox=)

FRANÇA, Lucia Helena de Freitas Pinho; SILVA, Edson Alexandre da. Violência e maus-tratos contra as pessoas idosas. **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2006. p. 115-141.

GIOVANNI, Vera Maria de; WATANABE, Helena Akemi Wada. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, n. 47, p. 69-71, abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982010000100014>. Acesso em: 13 jun. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

GROSSI, Patrícia Krieger; RODRIGUES, Mara Regine da Silva. Relações Familiares: uma Perspectiva de Prevenção. In: COSTA, Gilberto José Corrêa da; DORNELLES, Beatriz (Orgs.). **Investindo no Envelhecimento Saudável**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003. p. 151-158.

GROSSI, Patrícia Krieger; SANTOS, Andréia Mendes dos. Velho, eu? Pijama ou Chinelo só para dormir. In: COSTA, Gilberto José Corrêa da; DORNELLES, Beatriz (Orgs.). **Investindo no Envelhecimento Saudável**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003. p. 27-35.

GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de proteção social**. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

JÚNIOR, Miguel Horvath. Análise Preliminar do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). **Revista de Direito Social**. Ano 4 – Jan/Fev 2004 – nº 13. p. 11-15.

KARAM, Adriane Leitão. **Responsabilidade Civil: O Abandono Afetivo e Material dos Filhos em Relação aos Pais Idosos**. 2011. 75f. Monografia (Especialização em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões do Centro Social de Estudos Aplicados) – Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza/Ceará, 2011. Disponível em: <<https://www.mp.ce.gov.br/esmp/biblioteca/monografias/dir.familia/responsabilidade.civil.pdf/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

LEMOS, Carlos Eugênio Soares de. Entre o Estado, as famílias e o mercado. **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2006. p. 39-62.
MARANGONI, Jacqueline; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Relacionamentos Intergeracionais: Avós e Netos na Família Contemporânea. In: Falcão, Deusivania Vieira da Silva (Org.). **A Família e o Idoso: Desafios da Contemporaneidade**. São Paulo: Papirus, 1. Reimp. 2013. p. 37-56.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2005.

MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de Idosos sobre seus direitos. **Acta Paul Enferm**. 2010, p. 479-485.

MEISTER, José Antonio Fracalossi. As Vinculações e a Significação do Viver. In: COSTA, Gilberto José Corrêa da; DORNELLES, Beatriz (Orgs.). **Investindo no Envelhecimento Saudável**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003. p. 129-150.

MENDES, Luís Marcelo; SCHREINER, Maria Gerani. O Direito e a Dignidade do Idoso no Brasil: O Processo de Efetivação do Estatuto do Idoso. In: ALMEIDA, Anelise Schell; MARCELINO, Patrícia Carlesso (Orgs.). **Envelhecimento Humano: Um Olhar Interdisciplinar 2**. Tapera: Lew Editora, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra Idosos: O Averso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Geral dos Direitos Humanos, 2. ed., 2005.

MOTTA, Alda Britto da. Violências específicas aos Idosos. **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2006. p. 63-86.

PEIXOTO, Clarice Ehlers. Sobre a institucionalização da velhice e as condições de asilamento. In: GOLDENBERG, Mirian. **Corpo, Envelhecimento e Felicidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 341-356.

RIO GRANDE DO SUL. **Agravo de Instrumento Nº 70063864631**. Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 15/04/2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Agravo de Instrumento Nº 70066290776**. Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 12/11/2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Apelação Cível Nº 70073820565**. Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/08/2017. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Apelação Crime Nº 70067168625**. Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 24/11/2016. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Apelação Crime Nº 70072052210**. Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 16/08/2017. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Apelação Crime Nº 70072951627**. Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Aymoré Roque Pottes De Mello. Julgado em 29/06/2017. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 10 set. 2017.

ROCHA, Claudionor. **O Comportamento dos Idosos diante da violência sofrida na Família e na Sociedade**. Consultoria Legislativa. 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema21/2009_12714.pdf />. Acesso em: 12 jun. 2017.

SANTIN, Carlos Afonso. O Estatuto do Idoso como Garantidor do Princípio Fundamental da Dignidade de Pessoa Humana. **Revista de Direito Social**. Porto Alegre, Ano 5 – Jul./Set. 2005 – nº 19. 2005. p. 71-98.

SANTOS, Marco Antônio dos. Aspectos Sociais da Terceira Idade na Sociedade Atual. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William (Orgs). **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 57-66.

SCHNEIDER, Elmir Jorge. **Direitos Humanos, Atuação Policial e Violência**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

SILVEIRA, Evelise de Oliveira; TERRA, Newton Luiz. Anorexia no idoso. In: TERRA, Newton Luiz. (Org.). **Entendendo as Queixas do Idoso**. Porto Alegre: Epipucrs, 2003.

SOARES, Patrícia Cristina Vioto Queiroz. **Abandono de Idosos em Relação ao Estatuto do Idoso**. 2008.89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2008. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/530/Abandono%20de%20Idos>>

os%20em%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Estatuto%20do%20Idoso.pdf?sequence=1 />. Acesso em: 12 jun. 2017.

STEFANO, Isa Gabriela de Almeida. Direitos do Idoso. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William. **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 37-48.

STUART-HAMILTON, Ian. **A Psicologia do Envelhecimento: Uma Introdução**. 3. Ed. Porto Alegre: Aritmed, 2002.

SULTANI, Taufik Ricardo. Considerações Jurídicas Acerca dos Textos da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William (Orgs). **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 49-56.

VERAS, Renato. A longevidade da população: Desafios e conquistas. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 5-18.

ZARO, Jadir. **Considerações sobre os Direitos Humanos no Brasil**. 1. ed. Santa Maria: Biblos, 2013.

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice: Aspectos Biopsicossociais**. 1. reimp. Porto Alegre: Artmed, 2005.